



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1.098 / 2020

Às Comissões, em 11/08/2019

ASSUNTO: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>12 x 02</u> votos	Por <u>13 x 00</u> votos	Por _____ votos
em <u>18 / 08 / 2020</u>	em <u>25 / 08 / 2020</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1098 / 2020

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei.

Parágrafo único. Dispõe esta Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no artigo 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas de resultados do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

1- Anexo de Riscos Fiscais.

1.1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

2 - Metas Fiscais

2.1 - Metas Anuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 2.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 2.3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no três Exercícios Anteriores;
- 2.4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 2.5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 2.6 - Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- 2.7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- 2.8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 2.9 – Metodologia e memória de cálculo de metas anuais.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Poder Executivo e do Poder Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária do Município de Pouso Alegre, relativo ao exercício de 2021, deverá assegurar os princípios de justiça social, inclusive tributária, de controle social, de transparência e de capacidade contributiva na elaboração e execução do orçamento.

Art. 6º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado para entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, previsto no art. 135, III,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

da Lei Orgânica, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

§ 1º São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º Para o exercício de 2021, em virtude da situação de calamidade em âmbito nacional, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas de receitas, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei, e, durante a sua execução.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e respeitarão as condições estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e serão transcritas na Lei Orçamentária anual de 2021.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, transferir, transpor e remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167.

Art. 9º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares nos termos da Lei 4.320/64, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto em Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167;

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 4º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar dentro da mesma classificação institucional, funcional e programática elementos de despesa e fontes de recursos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (101, 201, 102 e 202) conjugadas com as 100 e 200.

§ 2º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

§ 3º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Art. 11. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º A reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal será equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado, a partir do mês de agosto, para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes às despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 5º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

§ 6º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo dos dispositivos constantes de lei específica.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferência de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 24. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 25. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 26. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Desde que não conflitante com a Lei Complementar 173/2020, artigo 8º, respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo único. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 29. Desde não conflitante com a Lei Complementar 173, artigo 8º, fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas na forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão, apresentação de Projeto de Lei ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, observada a vedação de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º As alterações propostas na legislação tributária de que trata o caput deste artigo poderão versar sobre:

I - o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;

II - a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributária da economia nacional;

III - a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município, objetivando a modernização do cadastro físico;

IV - a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive das suas alíquotas, da base de cálculo, da forma de cálculo e das condições de pagamento;

V - a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

VI - a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VII - a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VIII - a criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município;

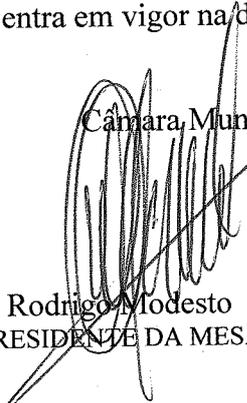
IX - revisão da legislação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das taxas e adequação à Lei Complementar nº 157/2016.

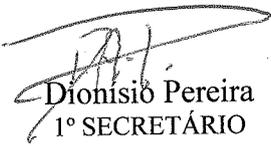
§ 2º. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, depois de publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de agosto de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Riscos Fiscais
 LDO: 2021



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVISÕES	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 14.100.000,00	Cumprir Sentenças Judiciais	R\$ 14.100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 1.600.000,00	Cumprir determinação referente processo de Pasep da Receita Federal	R\$ 1.600.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		
Assistências Diversas	R\$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 15.700.000,00	SUBTOTAL	R\$ 15.700.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVISÕES	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 0,00		
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 1.000.000,00	Restituição de tributos recolhidos em duplicidade e a maior pelo contribuinte	R\$ 1.000.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R\$ 2.000.000,00	Atender população	R\$ 2.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 3.000.000,00	SUBTOTAL	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	R\$ 18.700.000,00	TOTAL	R\$ 18.700.000,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Data Emissão: 06/08/2020 Hora Emissão: 10:10

Nota Explicativa: A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade. Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que as decisões sejam mais assertivas até mesmo em cenários esfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Os mecanismos de controle fiscal foram aprimorados desde o início dos anos 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação. Devido ao impacto socio-econômico que encontra o Mundo, nesse processo de adaptação a nova realidade imposta pela pandemia, as expectativas para 2021 não são extraordinárias, refletindo diretamente nas receitas municipais, estaduais e federais. Tais medidas são o reflexo da ameaça sem precedentes que a emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 e apresenta para inúmeras áreas de nossa sociedade, à qual não poderia estar alheia a LDO, enquanto estabelecadora de diretrizes e prioridades para o orçamento da União, essencial ao desenvolvimento econômico dos demais entes federativos.

Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL

Larissa Ribeiro Machado
 Contadora - CRC119868/O-9
 PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE

Larissa Ribeiro Machado
 Contadora - CRC119868/O-9
 PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

METAS ANUAIS

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2021



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PDB (A/PDB) x100	% RCL (A/RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PDB (B/PDB) x100	% RCL (B/RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PDB (C/PDB) x100	% RCL (C/RCL) x100
Receita Total	803.197.497,23	775.287.159,49	9,855	130,00	820.280.805,00	765.001.776,62	9,428	0,00	831.064.746,00	748.849.259,74	8,948	0,00
Receitas Primárias (I)	684.656.974,82	660.865.805,81	8,400	110,82	722.976.255,00	674.254.616,42	8,309	0,00	730.536.346,00	658.265.922,78	7,866	0,00
Despesa Total	803.197.497,23	775.287.159,49	9,855	130,00	711.027.994,60	663.111.553,73	8,172	0,00	704.362.994,60	634.681.845,95	7,584	0,00
Despesas Primárias (II)	754.545.997,23	728.326.252,15	9,258	122,13	652.830.434,42	608.835.948,76	7,503	0,00	648.181.234,42	584.058.029,06	6,979	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(69.889.022,41)	(67.460.446,34)	-0,858	-11,31	70.145.820,58	65.418.667,66	0,806	0,00	82.355.111,58	74.207.893,72	0,887	0,00
Resultado Nominal	(69.889.022,41)	(67.460.446,34)	-0,858	-11,31	70.145.820,58	65.418.667,66	0,806	0,00	82.355.111,58	74.207.893,72	0,887	0,00
Dívida Pública Consolidada	65.879.751,69	63.590.493,91	0,808	10,66	65.748.647,71	61.317.821,90	0,756	0,00	65.683.095,71	59.185.205,29	0,707	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(209.012.011,00)	(201.749.045,37)	-2,564	-33,83	(208.596.066,69)	(194.538.700,21)	-2,397	0,00	(208.388.094,55)	(187.772.698,93)	-2,244	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:43:31.

LARISSA RIBEIRO MACHADO
 Contadora
 CRC 119.968/O-9

Diogo Henrique Sobreiro
 DJ. GABINETE

Secretário de Administração e Finanças

Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 Entidade(s): Consolidado
 Ano de Referência: 2021



FCS 1,00

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previsão em 2019 (A)	% PIB	% RCL	Realização em 2019 (B)	% PIB	% RCL	Valor (C) = (B-A)	% (D) = 100
Receita Total	813.194.100,00	10,772	150,69	687.721.349,70	9,110	127,44	(125.472.250,30)	(15,43)
Receitas Primárias (I)	687.400.100,00	9,105	127,38	570.600.439,87	7,558	105,74	(116.799.660,13)	(16,99)
Despesa Total	813.194.100,00	10,772	150,69	512.883.194,05	6,794	95,04	(300.310.905,95)	(36,93)
Despesas Primárias (II)	757.360.031,00	10,032	140,34	471.036.269,02	6,239	87,29	(286.323.761,98)	(37,81)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(69.959.931,00)	-0,927	-12,96	99.564.170,85	1,319	18,45	169.524.101,85	(242,32)
Resultado Nominal	(69.959.931,00)	-0,927	-12,96	99.564.170,85	1,319	18,45	169.524.101,85	(242,32)
Dívida Pública Consolidada	85.910.126,27	1,138	15,92	65.551.991,73	0,868	12,15	(20.358.134,54)	(23,70)
Dívida Consolidada Líquida	7.687.459,91	0,102	1,43	(207.972.150,25)	-2,755	-38,54	(215.659.610,16)	(2.805,34)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020 às 11:17:23.

LARISSA RIBEIRO MACHADO
 Controladora
 CRC 1198687/0-9

Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE

Secretário de Economia e Finanças

Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 Entidade(s): Consolidado
 Ano de Referência: 2021



R\$ 1,00

LMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	673.822.957,38	813.194.100,00	20,68	766.163.050,00	(5,78)	803.197.497,23	4,83	820.280.805,00	2,13	831.064.746,00	1,31	
Receitas Primárias (I)	602.496.450,38	687.400.100,00	14,09	622.867.000,00	(9,39)	684.656.974,82	9,92	722.976.255,00	5,60	730.536.346,00	1,05	
Despesa Total	670.977.992,96	813.194.100,00	21,20	817.258.350,00	0,50	803.197.497,23	(1,72)	711.027.994,60	(11,48)	704.362.994,60	(0,94)	
Despesas Primárias (II)	621.063.729,84	757.360.031,00	21,95	765.525.500,00	1,08	754.545.997,23	(1,43)	652.830.434,42	(13,48)	648.181.234,42	(0,71)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(18.567.279,46)	(69.959.931,00)	276,79	(142.658.500,00)	103,91	(69.889.022,41)	(51,01)	70.145.820,58	(200,37)	82.355.111,58	17,41	
Resultado Nominal	(18.567.279,46)	(69.959.931,00)	276,79	(142.658.500,00)	103,91	(69.889.022,41)	(51,01)	70.145.820,58	(200,37)	82.355.111,58	17,41	
Dívida Pública Consolidada	69.768.554,23	85.910.126,27	23,14	45.896.457,32	(46,58)	65.879.751,69	43,54	65.748.647,71	(0,20)	65.683.095,71	(0,10)	
Dívida Consolidada Líquida	10.214.186,24	7.687.459,91	(24,74)	38.796.457,32	404,67	(209.012.011,00)	(638,74)	(208.596.066,69)	(0,20)	(208.388.094,55)	(0,10)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	732.310.790,08	845.721.864,00	15,49	766.163.050,00	(9,41)	775.287.159,49	1,19	765.001.776,62	(1,33)	748.849.259,74	(2,11)	
Receitas Primárias (I)	654.793.142,27	714.896.104,00	9,18	622.867.000,00	(12,87)	660.865.805,81	6,10	674.254.616,42	2,09	658.265.922,78	(2,37)	
Despesa Total	729.218.882,75	845.721.864,00	15,98	817.258.350,00	(3,37)	775.287.159,49	(5,14)	663.111.553,73	(14,47)	634.681.845,95	(4,29)	
Despesas Primárias (II)	674.972.061,59	787.654.432,24	16,69	765.525.500,00	(2,81)	728.326.252,15	(4,86)	608.835.948,76	(16,41)	584.058.029,06	(4,07)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(20.178.919,32)	(72.758.328,24)	260,57	(142.658.500,00)	96,07	(67.460.446,34)	(52,71)	65.418.667,66	(196,97)	74.207.893,72	13,44	
Resultado Nominal	(20.178.919,32)	(72.758.328,24)	260,57	(142.658.500,00)	96,07	(67.460.446,34)	(52,71)	65.418.667,66	(196,97)	74.207.893,72	13,44	
Dívida Pública Consolidada	75.824.464,74	89.346.531,32	17,83	45.896.457,32	(48,63)	63.590.493,91	38,55	61.317.821,90	(3,57)	59.185.205,29	(3,48)	
Dívida Consolidada Líquida	11.100.777,61	7.994.958,31	(27,98)	38.796.457,32	385,26	(207.749.045,37)	(620,02)	(194.538.700,21)	(3,57)	(187.772.698,93)	(3,48)	

Fonte: Sistema Aiende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:18:22.

(Signature)
LARISSA RIBEIRO MACHADO
 Contadora
 CRC 119888/O-9

(Signature)
Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE

(Signature)
Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL

(Signature)
 Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	558.466.198,00	100,00 %	256.602.466,69	100,00 %	428.722.033,89	100,00 %
TOTAL	558.466.198,00	100,00 %	256.602.466,69	100,00 %	428.722.033,89	100,00 %

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	25.350.856,00	100,00 %	64.238.200,57	100,00 %	83.495.009,66	100,00 %
TOTAL	25.350.856,00	100,00 %	64.238.200,57	100,00 %	83.495.009,66	100,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:31:51.

LARISSA RIBEIRO MACHADO
Contadora
CRC 119868/O-9

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 Entidade(s): Consolidado
 Ano de Referência: 2021



R\$1,00

DMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.777.602,69	2.302,19	5.581,73
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	2.286.231,66	2.302,19	5.581,73
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.491.371,03	0,00	0,00

	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

	2019 (g) = (I) - (II) + (III)	2018 (h) = (I) - (II) + (III)	2017 (i) = (I) - (II)
SALDO FINANCEIRO	6.785.486,61	7.883,92	5.581,73
VALOR (III)			

FONTE: Sistema Alende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:19:36.

Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL

Larissa Ribeiro Machado
 Contadora - CRC119868/O-9
 PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE

Contador(a) Responsável
 Sistema de Contabilidade Municipal

IPREM INST. PREV. MUNICIPAL POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art. 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)	2017	2018	2019
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.201.265,54	83.478.994,81	104.348.149,78
RECEITAS CORRENTES	46.455.320,09	36.447.226,57	12.195.473,50
Receita de Contribuições dos Segurados	46.455.320,09	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	36.447.226,57	12.195.473,50
Outras Receitas de Contribuições	44.714.617,61	45.229.983,48	66.531.425,89
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.327,84	1.801.784,78	23.621.250,29
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	31.327,84	1.801.784,78	23.621.250,29
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Dívidas Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	18.557.767,93	14.457.640,57
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	18.557.767,93	14.457.640,57
RECEITAS CORRENTES	0,00	18.557.767,93	14.457.640,57
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	18.557.767,93	14.457.640,57
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	91.201.265,54	102.036.762,74	118.805.790,35
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.104.070,87	5.720.349,11	2.837.498,35
ADMINISTRAÇÃO	2.104.070,87	5.720.349,11	2.837.498,35
Despesas Correntes	2.147.423,57	5.733.962,11	2.714.311,23
Despesas de Capital	43.362,70	43.613,00	123.187,12
PREVIDÊNCIA	28.826.713,24	33.829.247,66	40.686.856,54
Pessoal Civil	25.279.588,66	31.254.656,95	38.119.006,85
Outras Despesas Previdenciárias	3.547.016,58	2.474.691,71	2.567.849,69
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	392.363,61	414.641,97	341.775,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	392.363,61	414.641,97	341.775,93
Administração	392.363,61	414.641,97	341.775,93
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (III + V)	31.329.147,72	39.994.298,74	43.886.130,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	59.878.117,82	62.072.524,00	74.939.659,53
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	215.000,00	4.850.000,00	34.350.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/RS

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

IPREM INST. PREV. MUNICIPAL POUSO ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c + EXERC. ANTERIOR) + (e)
2019	43.409.016,22	39.696.030,40	3.712.985,82	443.519.343,55
2020	40.881.459,57	41.100.744,58	-219.285,01	443.300.058,24
2021	38.556.667,46	41.771.021,58	-3.214.354,10	440.085.704,14
2022	36.192.896,99	43.468.491,74	-7.275.594,75	432.810.109,32
2023	34.031.405,72	44.315.354,79	-10.283.949,07	422.526.160,25
2024	32.004.636,80	45.045.568,42	-13.040.931,62	409.485.228,63
2025	30.066.697,76	45.507.322,57	-15.440.624,81	397.005.415,45
2026	28.304.165,09	46.342.535,55	-17.039.370,46	380.920.999,88
2027	26.669.152,15	44.753.567,73	-18.084.415,58	340.072.258,04
2028	26.116.743,56	43.965.485,42	-17.848.741,86	320.856.760,62
2029	23.659.977,82	42.875.475,24	-19.215.497,42	301.376.335,84
2030	22.283.076,47	41.769.703,25	-19.486.626,78	281.825.344,69
2031	20.980.050,77	40.530.841,92	-19.550.791,15	262.448.747,66
2032	19.775.649,27	39.154.246,30	-19.378.597,03	243.478.027,25
2033	18.631.435,58	37.800.155,99	-19.168.720,41	225.144.565,99
2034	17.555.369,95	35.918.811,21	-18.363.441,26	207.247.111,48
2035	16.529.995,22	34.397.469,73	-17.867.474,51	189.956.749,73
2036	15.652.728,45	32.649.090,29	-17.296.361,75	173.430.757,73
2037	14.610.983,77	31.136.975,77	-16.525.992,00	157.424.282,79
2038	13.729.812,44	29.738.297,06	-16.008.484,62	142.223.502,62
2039	12.918.371,69	28.412.545,81	-15.263.806,82	127.860.195,80
2040	12.149.239,29	24.648.446,98	-13.264.078,76	114.696.117,04
2041	11.384.368,22	23.397.269,49	-12.766.386,89	101.929.730,15
2042	10.630.882,60	21.840.280,74	-11.911.865,57	90.018.064,58
2043	9.928.615,17	20.203.403,37	-10.926.613,60	79.091.450,98
2044	9.276.789,77	18.237.394,52	-9.581.692,52	69.509.758,46
2045	8.655.702,00	16.614.930,95	-8.506.869,72	61.002.888,74
2046	8.109.061,23	15.011.433,04	-7.411.085,04	53.591.803,70
2047	7.600.348,00	13.280.946,02	-6.170.923,85	47.420.880,05
2048	7.110.021,37	11.676.662,50	-5.014.088,55	42.406.791,50
2049	6.662.573,96	10.297.166,48	-4.049.988,60	38.356.802,90
2050	6.247.177,88	9.001.298,96	-3.145.397,55	35.211.405,35
2051	5.855.901,41	7.825.284,47	-2.328.286,19	32.883.149,16
2052	5.497.026,28	6.817.526,40	-1.484.140,95	31.419.008,21
2053	5.153.385,45	5.723.077,03	-857.567,12	30.551.441,09
2054	4.855.509,91	4.917.520,72	-4.389.731,46	26.162.709,63
2055	4.578.789,26	4.247.952,79	-3.790.428,73	22.372.280,90
2056	4.324.224,86	3.632.292,66	-3.241.099,02	19.131.181,88
2057	3.91.193,64	3.028.073,14	-2.701.688,36	16.429.513,63
2058	3.26.404,79	2.574.551,76	-2.296.143,24	14.133.370,29
2059	2.78.408,52	2.180.848,59	-1.944.752,48	12.188.617,81
2060	2.36.054,10	1.818.741,47	-1.621.708,47	10.566.909,34
2061	197.033,00	1.496.931,95	-1.335.370,76	9.231.538,58
2062	181.561,19	1.200.718,90	-1.070.465,04	8.161.073,54
2063	130.253,86	921.168,05	-822.120,45	7.338.953,09
2064	98.047,60	702.920,65	-627.228,00	6.711.725,09
2065	75.692,65	543.906,31	-466.107,73	6.225.617,36
2066	57.798,58	407.232,32	-364.584,92	5.861.032,44
2067	42.647,40	305.675,68	-273.597,10	5.587.435,34
2068	32.078,58	220.474,08	-197.376,85	5.390.058,49
2069	23.097,21	186.636,23	-123.965,00	5.266.093,49
2070	14.671,23	82.366,97	-73.672,89	5.192.420,60
2071	8.694,08	49.862,78	-44.199,35	5.148.230,25
2072	5.172,43	29.728,06	-26.530,56	5.121.699,69
2073	3.197,50	12.015,90	-10.732,82	5.110.966,87
2074	1.283,08	4.141,09	-3.727,40	5.107.239,47
2075	413,69	3.190,24	-2.871,54	5.104.367,93
2076	318,70	2.564,54	-2.308,35	5.102.059,58
2077	256,19	1.193,76	-1.074,52	5.100.985,06
2078	149,26	807,55	-726,88	5.100.258,18
2079	80,67	782,76	-698,58	5.099.571,62
2080	76,20	720,35	-648,39	5.098.923,23
2081	71,96	680,33	-608,37	5.098.310,86
2082	67,95	642,43	-578,25	5.097.732,61
2083	64,18	606,65	-548,05	5.097.184,56
2084	60,60	572,99	-515,75	5.096.668,81
2085	57,24	277,24	-240,54	5.096.421,27
2086	27,70	239,11	-215,22	5.096.206,05
2087	23,89	0,00	0,00	5.096.206,05
2088	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05
2089	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05
2090	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05
2091	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05
2092	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05



Ricardo Henrique Sobrinho
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MS

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

IPREM INST. PREV. MUNICIPAL POUSO ALEGRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

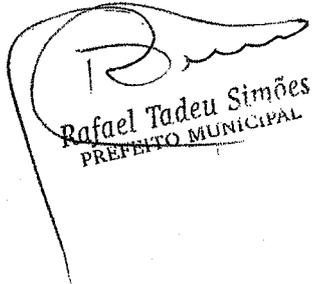


DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

		2021			
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05

Nota: Projeção atuarial elaborada em 23/07/2020.


Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE


Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL



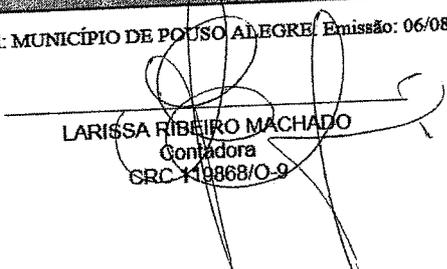
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Ano de Referência: 2021

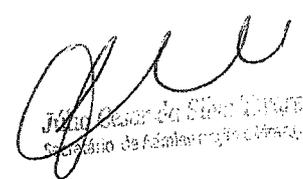


AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção à empresas	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	Lei 4.351/2005
ISS	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção ISS	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Lei 4.351/2005
ITBI	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Lei 4.351/2005
TCC	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Taxa de Licença para Execução de Obras	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Lei 4.351/2005
TOTAL			3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE Emissão: 06/08/2020, às 10:43:53.


LARISSA RIBEIRO MACHADO
Contadora
CRC 119868/O-9


João César da Silva
Secretário de Administração e Finanças


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE



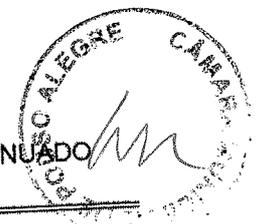
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Ano de Referência: 2021



RS 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	13.809.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.809.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	13.809.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.809.000,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:20:49.

LARISSA RIBEIRO MACHADO
Contadora
CRC 119868/O-9

[Handwritten signature]
Rafael Tadeu Simões
Secretaria de Finanças e Administração

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

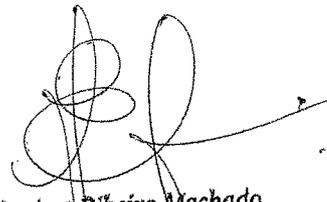
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Exercício: 2021



Conta	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	
		Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	
1.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	401.485.418,99	600.039.335,96	743.695.600,00	705.108.700,00	747.065.644,46	Neste grupo de receita considerou o crescimento histórico dos últimos anos, bem como o déficit apontado pela economia para os anos subsequentes devido a pandemia do corona vírus.
1100000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	54.191.075,91	78.244.000,00	93.545.000,00	101.690.000,00	113.417.000,00	Neste grupo de receita considerou o crescimento histórico dos últimos anos levando em consideração também o agravo vindo pela pandemia e todo seu reflexo mundial, socio economico, inflação, percentuais economicos diretamente relacionados com a as principais receitas informadas.
1200000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	17.338.858,65	27.136.878,00	28.725.000,00	28.881.200,00	31.464.849,00	Neste grupo de receita considerou o crescimento histórico dos últimos anos. As receitas que compõem este grupo são formadas pelas contribuições ao Instituto de previdência municipal e vinculada de iluminação pública. Levando em consideração também o agravo vindo da pandemia mundial.
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	39.004.952,42	5.942.000,00	39.781.000,00	47.091.000,00	14.778.300,00	Neste grupo de receita, além do estudo da arrecadação dos últimos anos, ateu-se principalmente aos índices oficiais de inflação e reajustes de alugueis, bem como as taxas de rentabilidade dos recursos que são aplicados no mercado financeiro, principalmente as receitas derivadas dos convênios e do Instituto de previdência dos servidores públicos, todos esses apontamentos sofreram queda devido a situação socio economica.
1600000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	261.486,64	50.000,00	300.000,00	607.000,00	22.000,00	Neste grupo de receita considerou às prestações de serviços nas diversas áreas de atividade econômica, como: serviços administrativos e comerciais, serviços de saúde e outros serviços.
1700000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	282.446.361,20	432.570.178,80	514.951.500,00	513.786.700,00	574.269.400,00	Considerou-se um crescimento histórico, devido ao cenário econômico do país para às transferências constitucionais e as transferências Fundo a Fundo. Dominando o déficit a apontado pela União e pelo Estado em seus projetos orçamentários previstos para 2021.
1900000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.242.684,17	56.096.279,16	66.393.100,00	13.052.800,00	13.114.095,46	Neste grupo de receita, além do crescimento histórico, diminuímos o déficit apontado na LDO do ESTADO DE MINAS GERAIS e seus reflexos economicos.
2000000000	RECEITA DE CAPITAL	5.670.041,36	77.717.257,00	75.731.500,00	66.178.350,00	79.493.852,77	Neste grupo de receita, considerou os convênios de recursos com finalidade especifica e o crescimento históricos dos últimos anos.
7000000000	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	18.373.000,78	45.020.000,00	52.189.000,00	53.063.000,00	44.058.000,00	Aumento na projeção devido ao crescimento vegetativo da folha de ativos do município e servidores cedidos a outros órgãos.


Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Larissa Ribeiro Machado
Contadora - CRC119868/O-9
PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Pág 1



Receitas	Conta	Tipos	Valor	%
Receitas	40000000000000000000	S	870.617.497,23	108,39
RECEITAS CORRENTES	41000000000000000000	S	747.065.644,46	93,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	41100000000000000000	S	113.417.000,00	14,12
Impostos	41110000000000000000	S	97.850.000,00	12,18
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	41113000000000000000	S	14.700.000,00	1,83
Imposto sobre a renda - retido na fonte	41113030000000000000	S	14.700.000,00	1,83
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	41113031000000000000	S	13.500.000,00	1,68
Impostos sobre a Renda retido na fonte - trabalho - principal	41113031100000000000	A	13.500.000,00	1,68
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	41113034000000000000	S	1.200.000,00	0,15
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos principal	41113034100000000000	A	1.200.000,00	0,15
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	41118000000000000000	S	83.150.000,00	10,35
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	41118010000000000000	S	45.200.000,00	5,63
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	41118011000000000000	A	33.200.000,00	4,13
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	41118011100000000000	S	27.000.000,00	3,36
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - Multas e juros	41118011200000000000	A	500.000,00	0,06
Imposto sobre a propriedade predial territorial urbana - dívida ativa	41118011300000000000	A	4.000.000,00	0,50
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multas e juros	41118011400000000000	A	1.700.000,00	0,21
juros	41118014000000000000	S	12.000.000,00	1,49
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	41118014100000000000	A	12.000.000,00	1,49
Imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imoveis de direitos reais sobre imoveis - principal	41118020000000000000	S	37.950.000,00	4,72
Imposto sobre a produção de mercadorias e serviços	41118023000000000000	S	37.950.000,00	4,72
Imposto sobre serviços de qualquer natureza	41118023100000000000	A	37.000.000,00	4,61
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - principal	41118023200000000000	A	350.000,00	0,04
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - multas e juros	41118023300000000000	A	400.000,00	0,05
Imposto sobre serviço de qualquer natureza - Dívida ativa	41118023400000000000	A	200.000,00	0,02
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Dívida ativa - multas e juros	41120000000000000000	S	15.567.000,00	1,94
TAXAS	41121000000000000000	S	7.000,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	41121040000000000000	S	7.000,00	0,00
Taxa de controle e fiscalização ambiental	41121041000000000000	S	7.000,00	0,00
Taxa de controle e fiscalização ambiental - principal	41121041100000000000	A	5.000,00	0,00
Taxa de controle e fiscalização ambiental - dívida ativa	41121041300000000000	A	1.000,00	0,00
Taxa de controle e fiscalização ambiental - dívida ativa - multas e juros	41121041400000000000	A	1.000,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	41122000000000000000	S	11.015.000,00	1,37
Taxas pela prestação de serviços	41122010000000000000	S	11.015.000,00	1,37
Taxas pela prestação de serviços - principal	41122011000000000000	S	11.015.000,00	1,37
Taxas pela prestação de serviços - multas e juros	41122011100000000000	A	9.000.000,00	1,12
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa	41122011200000000000	A	15.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa - multas e juros	41122011300000000000	A	1.500.000,00	0,19
Taxas - específicas de estados, df e municípios	41122011400000000000	A	500.000,00	0,06
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	41128000000000000000	S	4.545.000,00	0,57
Taxa de inspeção, controle e fiscalização	41128010000000000000	S	4.543.000,00	0,57
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	41128011000000000000	S	23.000,00	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária- principal	41128011100000000000	A	10.000,00	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - multas e juros	41128011200000000000	A	1.000,00	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - dívida ativa	41128011300000000000	A	10.000,00	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária- dívida ativa - multas e juros	41128011400000000000	A	2.000,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras	41128019000000000000	S	4.520.000,00	0,56
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - principal	41128019100000000000	A	1.500.000,00	0,19
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - multas e juros	41128019200000000000	A	20.000,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras- dívida ativa	41128019300000000000	A	2.000.000,00	0,25
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras- dívida ativa - multas e juros	41128019400000000000	A	1.000.000,00	0,12
Taxas pela prestação de serviços - outras	41128029000000000000	S	2.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - outras - Dívida Ativa	41128029300000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - outras - Multas e Juros de Mora da Dívida	41128029400000000000	A	1.000,00	0,00

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



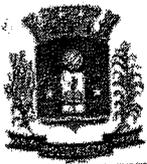
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
 Entidade(s): Consolidado
 Grau: 13 LDO: 2021



Descrição	Código	Tipo	Valor	%
Contribuição de Servidor Civil para o plano de seguridade Social - CPSSS - Especifico Est/DF/Mun	4121801000000000000	S	14.781.000,00	1,84
CPSSS do Servidor Civil Ativo	4121801100000000000	S	14.591.000,00	1,82
Contribuição previdenciária para amortização do Deficit atuarial - Principal	4121801110000000000	S	14.589.000,00	1,82
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): LSV/AUXÍLIO	4121801110100000000	A	40.000,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): PMPA	4121801110200000000	A	13.000.000,00	1,62
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): CMPA	4121801110300000000	A	410.000,00	0,05
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): IPREM	4121801110400000000	A	109.000,00	0,01
Contribuição do Servidor Civil Ativo - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	4121801110500000000	A	780.000,00	0,10
Contribuição do Servidor Civil Ativo - RPPS - AUXÍLIO	4121801110600000000	A	250.000,00	0,03
Contribuição Servidor Civil Ativo	4121801120000000000	S	2.000,00	0,00
Contribuição Servidor Civil Ativo - Multas e Juros LSV	4121801120100000000	A	2.000,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	4121801200000000000	S	180.000,00	0,02
CPSSS do Servidor Civil Inativo	4121801210000000000	S	180.000,00	0,02
Contribuição do Servidor Civil Inativo	4121801210100000000	A	170.000,00	0,02
Contribuição do Servidor Civil Inativo - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	4121801210200000000	A	10.000,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	4121801300000000000	S	10.000,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	4121801310000000000	S	10.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Pensionista	4121801310100000000	A	5.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Pensionista - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	4121801310200000000	A	5.000,00	0,00
Cpsss patronal - servidor civil - especifico de est/df/mun	4121803000000000000	S	48.000,00	0,01
Cpsss patronal - servidor civil ativo	4121803100000000000	S	48.000,00	0,01
Cpsss patronal - servidor civil ativo - principal	4121803110000000000	S	45.000,00	0,01
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal - LSV	4121803110100000000	A	45.000,00	0,01
Cpsss patronal - servidor civil ativo - multas e juros	4121803120000000000	S	3.000,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo - Multas e Juros LSV	4121803120100000000	A	3.000,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	4124000000000000000	S	16.635.849,00	2,07
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	4124000100000000000	S	16.635.849,00	2,07
Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - Principal	4124000110000000000	A	16.635.849,00	2,07
RECEITA PATRIMONIAL	4130000000000000000	S	14.778.300,00	1,84
Aluguéis	4131000000000000000	S	961.500,00	0,12
Aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação	4131001000000000000	S	14.000,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos	4131001100000000000	S	2.000,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - Principal	4131001110000000000	A	500,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - multas e juros	4131001120000000000	A	500,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - Dívida Ativa	4131001130000000000	A	500,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - dívida ativa - multas e juros	4131001140000000000	A	500,00	0,00
Foros, laudêmios e tarifas de ocupação	4131001200000000000	S	12.000,00	0,00
Foros, laudêmios e tarifas de ocupação - dívida ativa	4131001230000000000	A	10.000,00	0,00
Foros, laudêmios e tarifas de ocupação - dívida ativa - multas e juros	4131001240000000000	A	2.000,00	0,00
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos	4131002000000000000	S	946.500,00	0,12
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos	4131002100000000000	S	946.500,00	0,12
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos - Principal	4131002110000000000	A	860.000,00	0,11
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos - multas e juros	4131002120000000000	A	6.500,00	0,00
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos - dívida ativa	4131002130000000000	A	60.000,00	0,01
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos - dívida ativa - multas e juros	4131002140000000000	A	20.000,00	0,00
Outras receitas imobiliárias	4131099000000000000	S	1.000,00	0,00
Outras receitas imobiliárias	4131099100000000000	S	1.000,00	0,00
Outras receitas imobiliárias - dívida ativa - multas e juros	4131099140000000000	A	1.000,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4132000000000000000	S	13.816.800,00	1,72
Juros e correções monetárias	4132100000000000000	S	13.816.800,00	1,72

Ricardo Henrique Sobreiro
Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021



Conta	Tipo	Valor	
Remun.Dep. Bancários Outros Rec. Renda Fixa Taxa Adminis.	4132100110900000000	A	129.000,00 0,02
Remun.Dep. Bancários Outros Rec. Renda Variável Taxa Adminis.	4132100111000000000	A	129.000,00 0,02
Remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social - RPPS	4132100400000000000	S	10.000.000,00 1,25
Remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social RPPS - Principal	4132100410000000000	S	10.000.000,00 1,25
Remun Invest do RPPS Renda Fixa	4132100410100000000	A	5.000.000,00 0,62
Remun Invest do RPPS Renda Variavel	4132100410200000000	A	5.000.000,00 0,62
RECEITAS DE SERVIÇOS	4160000000000000000	S	22.000,00 0,00
Outros serviços	4169000000000000000	S	22.000,00 0,00
Outros serviços	4169099000000000000	S	22.000,00 0,00
Outros serviços	4169099100000000000	S	22.000,00 0,00
Outros serviços - Principal	4169099110000000000	A	1.000,00 0,00
Outros serviços - multas e juros	4169099120000000000	A	1.000,00 0,00
Outros serviços - dívida ativa	4169099130000000000	A	10.000,00 0,00
Outros serviços - dívida ativa - multas e juros	4169099140000000000	A	10.000,00 0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4170000000000000000	S	574.269.400,00 71,50
Transferência da união e de suas entidades	4171000000000000000	S	202.846.300,00 25,25
Transferências da união - específicas de estados, df e municípios	4171800000000000000	S	202.846.300,00 25,25
Participação na receita da união	4171801000000000000	S	85.700.000,00 10,67
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	4171801200000000000	S	78.500.000,00 9,77
Cota - parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	4171801210000000000	A	78.500.000,00 9,77
Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro	4171801300000000000	S	3.600.000,00 0,45
Cota parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de Dezembro - Principal	4171801310000000000	A	3.600.000,00 0,45
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho	4171801400000000000	S	3.500.000,00 0,44
Cota parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de Julho - Principal	4171801410000000000	A	3.500.000,00 0,44
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	4171801500000000000	S	100.000,00 0,01
Cota parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	4171801510000000000	A	100.000,00 0,01
Transferência de compensação financeira pela exploração de recursos naturais	4171802000000000000	S	1.500.000,00 0,19
Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep	4171802600000000000	S	1.500.000,00 0,19
Cota parte do fundo especial do petróleo - FEP - Principal	4171802610000000000	A	1.500.000,00 0,19
Transferência de recursos do sistema único de saúde - SUS - bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde	4171803000000000000	S	107.565.800,00 13,39
Transferência de recursos do sistema único de saúde - SUS repasse fundo a fundo	4171803100000000000	S	11.801.500,00 1,47
Transferencia de recursos do sistema unico de Saúde SUS repasse fundo - principal	4171803110000000000	A	11.801.500,00 1,47
Transferência de recursos do SUS - atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	4171803200000000000	S	91.434.500,00 11,38
Transferências de Recursos do SUS para Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4171803210000000000	A	91.434.500,00 11,38
Transferência de recursos do SUS - vigilância em saúde	4171803300000000000	S	1.311.400,00 0,16
Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	4171803310000000000	A	1.311.400,00 0,16
Transferência de recursos do SUS - assistência farmacêutica	4171803400000000000	S	890.500,00 0,11
Transferencias de Recursos do SUS para Assistencia Farmaceutica	4171803410000000000	A	890.500,00 0,11
Transferência de recursos do SUS - gestão do SUS	4171803500000000000	S	185.900,00 0,02
Transferencias de Recursos do SUS para Gestão do SUS	4171803510000000000	A	185.900,00 0,02
Transferência de recursos do SUS - outros programas financiados por transferências fundo a fundo	4171803900000000000	S	1.942.000,00 0,24
Outras Transferências de Recurso do SUS	4171803910000000000	A	1.942.000,00 0,24
Transferência de recursos do fundo nacional do desenvolvimento da educação - FNDE	4171805000000000000	S	4.807.000,00 0,60
Transferências do salário-educação	4171805100000000000	S	2.420.000,00 0,30
Transferência do salario educação - Principal	4171805110000000000	A	2.420.000,00 0,30
Transferências diretas do finde referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae	4171805300000000000	S	2.177.000,00 0,27
Transferência diretas do FNDE referentes ao proograma nacional de	4171805310000000000	A	2.177.000,00 0,27

Ricardo Henrique Sobreiro
Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

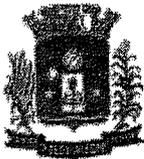
Pág 4



Descrição	Código	Tipo	Valor	Porcentagem
Transferência diretas do FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar - PNATE - Principal	4171805410000000000	A	210.000,00	0,03
Transferências de convênios da união e de suas entidades	4171810000000000000	S	142.100,00	0,02
Transferências de convênios da união destinadas a programas de educação	4171810200000000000	S	62.100,00	0,01
Transferências de convênios da união destinadas a programas de educação - Principal	4171810210000000000	A	62.100,00	0,01
Outras transferências de convênios da união	4171810900000000000	S	80.000,00	0,01
Outras transferências de convênios da união - principal	4171810910000000000	A	80.000,00	0,01
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	4171812000000000000	S	2.131.400,00	0,27
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	4171812100000000000	S	2.131.400,00	0,27
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas - principal	4171812110000000000	A	2.131.400,00	0,27
Outras transferências da união	4171899000000000000	S	1.000.000,00	0,12
Outras transferências da união	4171899100000000000	S	1.000.000,00	0,12
Outras transferências da união - Principal	4171899110000000000	A	1.000.000,00	0,12
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4172000000000000000	S	298.276.100,00	37,14
Transferências dos estados - específicas de estados, df e municípios	4172800000000000000	S	298.276.100,00	37,14
Participação na receita dos Estados	4172801000000000000	S	259.100.000,00	32,26
Cota-parte do ICMS	4172801100000000000	S	220.000.000,00	27,39
Cota parte do ICMS - Principal	4172801110000000000	A	220.000.000,00	27,39
Cota-parte do IPVA	4172801200000000000	S	36.000.000,00	4,48
Cota parte do IPVA - Principal	4172801210000000000	A	36.000.000,00	4,48
Cota-parte do IPI - municípios	4172801300000000000	S	2.500.000,00	0,31
Cota parte do IPI - Municípios - Principal	4172801310000000000	A	2.500.000,00	0,31
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4172801400000000000	S	600.000,00	0,07
Cota parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - principal	4172801410000000000	A	600.000,00	0,07
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo	4172803000000000000	S	38.476.100,00	4,79
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo	4172803100000000000	S	38.476.100,00	4,79
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo - Principal	4172803110000000000	A	38.476.100,00	4,79
Transferências de estados destinadas à assistência social	4172807000000000000	S	100.000,00	0,01
Transferências de estados destinadas à assistência social	4172807100000000000	S	100.000,00	0,01
Transferências de estados destinadas à assistência social - principal	4172807110000000000	A	100.000,00	0,01
Outras transferências dos estados	4172899000000000000	S	600.000,00	0,07
Outras Transferências dos estados	4172899100000000000	S	600.000,00	0,07
Outras transferencias dos estados - Principal	4172899110000000000	A	600.000,00	0,07
Transferências de Outras Instituições Públicas	4175000000000000000	S	73.147.000,00	9,11
Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	4175800000000000000	S	73.147.000,00	9,11
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e FUNDEB	4175801000000000000	S	73.147.000,00	9,11
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e FUNDEB	4175801100000000000	S	73.147.000,00	9,11
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e FUNDEB	4175801110000000000	A	73.147.000,00	9,11
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação FUNDEB - Principal	4190000000000000000	S	13.114.095,46	1,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4191000000000000000	S	5.888.500,00	0,73
MULTAS E JUROS DE MORA	4191001000000000000	S	5.888.500,00	0,73
Multas previstas em legislação específica	4191001100000000000	S	5.888.500,00	0,73
Multas previstas em legislação específica	4191001110000000000	A	5.888.500,00	0,73
Multas prevista em legislação específica - Principal	4192000000000000000	S	78.000,00	0,01
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4192100000000000000	S	1.000,00	0,00
INDENIZAÇÕES	4192199000000000000	S	1.000,00	0,00
Outras indenizações	4192199100000000000	S	1.000,00	0,00
Outras indenizações	4192199110000000000	A	1.000,00	0,00
Outras indenizações - principal	4192200000000000000	S	75.000,00	0,01
RESTITUIÇÕES	4192203000000000000	S	15.000,00	0,00
Restituição de benefícios previdenciários	4192203100000000000	S	15.000,00	0,00
Restituição de benefícios previdenciários				

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
 Entidade(s): Consolidado
 Grau: 13 LDO: 2021

Pág



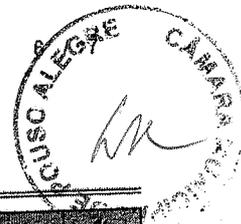
Descrição	CODIGO	MOD	VALOR	VALOR
OUTRAS RESTITUIÇÕES	41922990000000000000	S	60.000,00	0,01
Outras restituições	41922991000000000000	S	60.000,00	0,01
Outras restituições - Principal	41922991100000000000	A	60.000,00	0,01
Ressarcimentos	41923000000000000000	S	2.000,00	0,00
Outros Ressarcimentos	41923990000000000000	S	2.000,00	0,00
Outros Ressarcimentos	41923991000000000000	S	2.000,00	0,00
Outros ressarcimentos - principal	41923991100000000000	A	1.000,00	0,00
Outros ressarcimentos - dívida ativa	41923991300000000000	A	1.000,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	41990000000000000000	S	7.147.595,46	0,89
Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência dos servidores	41990030000000000000	S	1.000.000,00	0,12
Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência dos servidores	41990031000000000000	S	1.000.000,00	0,12
Compensação financeira entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	41990031100000000000	A	1.000.000,00	0,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41990990000000000000	S	6.147.595,46	0,77
Outras receitas - primárias	41990991000000000000	S	5.747.595,46	0,72
Outras Receitas - Primárias - Principal	41990991100000000000	A	5.711.595,46	0,71
Outras receitas - primarias - multas e juros	41990991200000000000	A	1.000,00	0,00
Outras receitas - primárias - dívida ativa	41990991300000000000	A	20.000,00	0,00
Outras receitas - primárias - dívida ativa - multas e juros	41990991400000000000	A	15.000,00	0,00
Outras receitas - financeiras	41990992000000000000	S	400.000,00	0,05
Outras receitas - financeiras - principal	41990992100000000000	A	400.000,00	0,05
RECEITA DE CAPITAL	42000000000000000000	S	79.493.852,77	9,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42100000000000000000	S	60.265.722,41	7,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	42110000000000000000	S	60.265.722,41	7,50
Operações de crédito - mercado interno - estados/df/municípios	42118000000000000000	S	60.265.722,41	7,50
Operações de crédito internas de estados/df/municípios	42118010000000000000	S	60.265.722,41	7,50
Operações de crédito internas para programas de saneamento	42118013000000000000	S	60.265.722,41	7,50
Operações de crédito internas para programas de saneamento - principal	42118013100000000000	A	60.265.722,41	7,50
ALIENAÇÃO DE BENS	42200000000000000000	S	1.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	42220000000000000000	S	1.000,00	0,00
Alienação de bens imóveis	42220001000000000000	S	1.000,00	0,00
Alienação de bens imoveis - principal	42220001100000000000	A	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	42400000000000000000	S	19.227.130,36	2,39
Transferências da união e de suas entidades	42410000000000000000	S	14.232.630,36	1,77
Transferências da união - específicas de estados, df e municípios	42418000000000000000	S	14.232.630,36	1,77
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	42418030000000000000	S	441.000,00	0,05
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	42418031000000000000	S	160.000,00	0,02
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - Principal	42418031100000000000	A	160.000,00	0,02
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	42418032000000000000	S	171.000,00	0,02
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Principal	42418032100000000000	A	171.000,00	0,02
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	42418033000000000000	S	50.000,00	0,01
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	42418033100000000000	A	50.000,00	0,01
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	42418039000000000000	S	60.000,00	0,01
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	42418039100000000000	A	60.000,00	0,01
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	42418040000000000000	S	1.991.000,00	0,25
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	42418041000000000000	S	360.000,00	0,04
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	42418041100000000000	A	360.000,00	0,04
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada	42418042000000000000	S	500.000,00	0,06
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada	42418042100000000000	A	500.000,00	0,06

Ricardo Henrique Sobreiro
Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021



Descrição	Código	Grupo	Valor	Porcentagem
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS	4241804510000000000	A	1.131.000,00	0,14
Transferências de recursos destinados a programas de educação	4241805000000000000	S	1.750.000,00	0,22
Transferências de recursos destinados a programas de educação	4241805100000000000	S	1.750.000,00	0,22
Transferências de recursos destinados a programas de educação - principal	4241805110000000000	A	1.750.000,00	0,22
Transferência de convênios da união e de suas entidades	4241810000000000000	S	9.879.630,36	1,23
Transferências de convênio da união destinadas a programas de educação	4241810200000000000	S	4.010.000,00	0,50
Transferencias de convenios da união destinadas a programas de educação - Principal	4241810210000000000	A	4.010.000,00	0,50
Outras transferências de convênios da união	4241810900000000000	S	5.869.630,36	0,73
Transferência de convênios da união vinculados à Assistência Social	4241810910000000000	A	5.869.630,36	0,73
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	4241812000000000000	S	171.000,00	0,02
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	4241812100000000000	S	171.000,00	0,02
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	4241812110000000000	A	171.000,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4242000000000000000	S	4.994.500,00	0,62
Transferências dos estados, distrito federal, e de suas entidades	4242800000000000000	S	4.994.500,00	0,62
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	4242803000000000000	S	2.640.500,00	0,33
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	4242803100000000000	S	2.640.500,00	0,33
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - Principal	4242803110000000000	A	2.640.500,00	0,33
Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde	4242810000000000000	S	2.333.000,00	0,29
Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde - SUS	4242810100000000000	S	1.433.000,00	0,18
Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde SUS - Principal	4242810110000000000	A	1.433.000,00	0,18
Outras transferências de convênio dos estados	4242810900000000000	S	900.000,00	0,11
Outras Transferencias de convenios dos estados - Principal	4242810910000000000	A	900.000,00	0,11
Outras transferências dos estados	4242899000000000000	S	21.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	4242899100000000000	S	21.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	4242899110000000000	A	21.000,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	4700000000000000000	S	44.058.000,00	5,49
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÃO	4720000000000000000	S	15.546.000,00	1,94
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4721000000000000000	S	15.546.000,00	1,94
Contribuições sociais específicas de estados, df e municípios	4721800000000000000	S	15.546.000,00	1,94
Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de Est/DF/Mun	4721801000000000000	S	10.000,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	4721801100000000000	S	10.000,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	4721801120000000000	A	10.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros PMPA	4721801120200000000	A	6.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - CMPA	4721801120300000000	A	3.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - IPREM	4721801120400000000	A	1.000,00	0,00
Cpsss patronal - servidor civil - específico de est/df/mun	4721803000000000000	S	15.526.000,00	1,93
Cpsss patronal - servidor civil ativo	4721803100000000000	S	15.526.000,00	1,93
Cpsss patronal - servidor civil ativo - principal	4721803110000000000	A	15.510.000,00	1,93
Contribuição para o Regime Proprio de Previdência Social (RPPS): Patronal - PMPA	4721803110200000000	A	13.500.000,00	1,68
Contribuição para o Regime Proprio de Previdência Social (RPPS): Patronal - CMPA	4721803110300000000	A	510.000,00	0,06
Contribuição para o Regime Proprio de Previdência Social (RPPS): Patronal - IPREM	4721803110400000000	A	140.000,00	0,02
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS - Patronal - AUXÍLIOS	4721803110500000000	A	360.000,00	0,04
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS - Patronal - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	4721803110600000000	A	1.000.000,00	0,12
Cpsss patronal - servidor civil ativo - multas e juros	4721803120000000000	A	16.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros PMPA	4721803120200000000	A	7.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - CMPA	4721803120300000000	A	3.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - IPREM	4721803120400000000	A	1.000,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - AUXÍLIO	4721803120500000000	A	5.000,00	0,00
Cpsss patronal - parcelamentos - específico de est/df/mun	4721804000000000000	S	10.000,00	0,00

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Pág



Descrição	Código	Dtipo	Valor	%
Demais receitas correntes	47990000000000000000	S	28.512.000,00	3,55
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS	47990010000000000000	S	28.512.000,00	3,55
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS	47990011000000000000	S	28.512.000,00	3,55
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS - principal	47990011100000000000	S	28.492.000,00	3,55
Aport Periódico p/ Amort. Déficit Atuarial - RPPS - PMPA	47990011101000000000	A	25.000.000,00	3,11
Aport Periódico p/ Amort. Déficit Atuarial RPPS - PMPA	47990011102000000000	A	1.000.000,00	0,12
Aport Periódico p/ Amort. Déficit Atuarial RPPS - IPREM	47990011103000000000	A	230.000,00	0,03
Aport Periódico p/ Amort. Déficit Atuarial RPPS - AUXÍLIOS	47990011104000000000	A	620.000,00	0,08
Aport Periódico p/ Amort. Déficit Atuarial RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	47990011105000000000	A	1.642.000,00	0,20
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS - Multas e Juros de Mora	47990011200000000000	S	20.000,00	0,00
Aportes p. para amort. déficit atua RPPS - Multas e Juros - PMPA	47990011201000000000	A	10.000,00	0,00
Aportes p. para amort. déficit atua RPPS - Multas e Juros - CMPA	47990011202000000000	A	5.000,00	0,00
Aportes p. para amort. déficit atua RPPS - Multas e Juros - IPREM	47990011203000000000	A	1.000,00	0,00
Aportes p. para amort. déficit atua RPPS - Multas e Juros - AUXILI	47990011204000000000	A	4.000,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	90000000000000000000	S	(67.420.000,00)	(8,39)
FUNDEB	95000000000000000000	S	(67.420.000,00)	(8,39)
Fundeb - Receitas correntes	95100000000000000000	S	(67.420.000,00)	(8,39)
Fundeb - Transferências correntes	95170000000000000000	S	(67.420.000,00)	(8,39)
Fundeb - Transferências da união e de suas entidades	95171000000000000000	S	(15.720.000,00)	(1,96)
Fundeb - Transferências da união - específicas de estados, df e municípios	95171800000000000000	S	(15.720.000,00)	(1,96)
Fundeb - Participação na receita da união	95171801000000000000	S	(15.720.000,00)	(1,96)
Fundeb - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	95171801200000000000	S	(15.700.000,00)	(1,95)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	95171801210000000000	A	(15.700.000,00)	(1,95)
Fundeb - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	95171801500000000000	S	(20.000,00)	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	95171801510000000000	A	(20.000,00)	0,00
Fundeb - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	95172000000000000000	S	(51.700.000,00)	(6,44)
Fundeb - Transferências dos estados - específicas de estados, df e municípios	95172800000000000000	S	(51.700.000,00)	(6,44)
Fundeb - Participação na receita dos estados	95172801000000000000	S	(51.700.000,00)	(6,44)
Fundeb - Cota-parte do ICMS	95172801100000000000	S	(44.000.000,00)	(5,48)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	95172801110000000000	A	(44.000.000,00)	(5,48)
Fundeb - Cota-parte do IPVA	95172801200000000000	S	(7.200.000,00)	(0,90)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	95172801210000000000	A	(7.200.000,00)	(0,90)
Fundeb - Cota-parte do IPI - municípios	95172801300000000000	S	(500.000,00)	(0,06)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	95172801310000000000	A	(500.000,00)	(0,06)
Total			803.197.497,24	100,00

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO-MUNICIPAL

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE



Larissa Ribeiro Machado
Contadora - CPF 119868/0-9
PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the typed name and extending to the right.

Assessoria de Serviços Jurídicos
Rua ...

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the typed name.

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the typed name.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Despesas Segundo Categoria Econômica
 Entidade(s): Consolidado
 LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021



ANEXO 2 da Lei 4.320/64 - ADENDO III Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Natureza da Despesa.

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
300000000000000000	Despesas correntes		307.931.300,00	690.385.041,94
310000000000000000	Pessoal e encargos sociais	265.979.800,00		
319000000000000000	Aplicações diretas	41.951.500,00		
319100000000000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		3.100.000,00	
320000000000000000	Juros e Encargos da Dívida	3.100.000,00		
329000000000000000	Aplicações Diretas		379.353.741,94	
330000000000000000	Outras Despesas Correntes	11.620.500,00		
335000000000000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.200.000,00		
337000000000000000	Transferências a Instituições Multigovernamentais	1.050.000,00		
337100000000000000	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	365.483.241,94		
339000000000000000	Aplicações Diretas			103.762.455,29
400000000000000000	Despesas de Capital		100.162.455,29	
440000000000000000	Investimentos	100.162.455,29		
449000000000000000	Aplicações Diretas		3.600.000,00	
460000000000000000	Amortização da Dívida	3.600.000,00		
469000000000000000	Aplicações Diretas			9.050.000,00
900000000000000000	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		9.050.000,00	
990000000000000000	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	9.050.000,00		
999900000000000000	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS			
			Total	803.197.497,23

Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL

Larissa Ribeiro Machado
 Contadora - CRC119868/O-5
 PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE

João César da Silva Silveira
 PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei Nº 1.098, de 10 de agosto de 2020



Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei.

Parágrafo único. Dispõe esta Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no artigo 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º. As metas de resultados do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

1- Anexo de Riscos Fiscais.

1.1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

2 - Metas Fiscais

2.1 - Metas Anuais;

2.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

2.3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no três Exercícios Anteriores;

2.4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

2.5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

2.6 - Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

2.7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

2.8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

2.9 – Metodologia e memória de cálculo de metas anuais.

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Poder Executivo e do Poder Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária do Município de Pouso Alegre, relativo ao exercício de 2021, deverá assegurar os princípios de justiça social, inclusive tributária, de controle social, de transparência e de capacidade contributiva na elaboração e execução do orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado para entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, previsto no art. 135, III, da Lei Orgânica, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

§ 1º. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



§ 2º. Para o exercício de 2021, em virtude da situação de calamidade em âmbito nacional, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas de receitas, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei, e, durante a sua execução.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e respeitarão as condições estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e serão transcritas na Lei Orçamentária anual de 2021;

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, transferir, transpor e remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167.

Art. 9º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares nos termos da Lei 4.320/64, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto em Lei.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167;

§ 3º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar dentro da mesma classificação institucional, funcional e programática elementos de despesa e fontes de recursos.



§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação dos recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º. A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (101, 201, 102 e 202) conjugadas com as 100 e 200.

§ 2º. Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

§ 3º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Art. 11. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º. A reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal será equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2021.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado, a partir do mês de agosto, para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes às despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 5º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.



§ 6º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

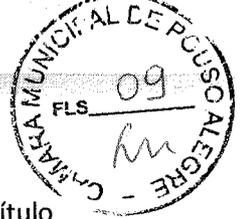
§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.



Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo dos dispositivos constantes de lei específica.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferência de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 18e 22 deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 24. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 25. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 26. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Desde que não conflitante com a Lei Complementar 173/2020, artigo 8º, respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo único. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;



III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 29. Desde não conflitante com a Lei Complementar 173, artigo 8º, fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas na forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 32. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão, apresentação de Projeto de Lei ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, observada a vedação de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. As alterações propostas na legislação tributária de que trata o caput deste artigo poderão versar sobre:

I. o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;

II. a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributária da economia nacional;

III. a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município, objetivando a modernização do cadastro físico;

IV. a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive das suas alíquotas, da base de cálculo, da forma de cálculo e das condições de pagamento;

V. a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

VI. a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VII. a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VIII. a criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município;



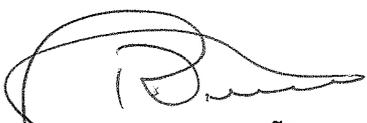
IX. revisão da legislação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das taxas e adequação à Lei Complementar nº 157/2016.

§ 2º. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, depois de publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

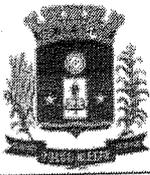
Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POUSO ALEGRE/MG, 10 DE AGOSTO DE 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
LDO: 2021



R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 14.100.000,00	Cumprir Sentenças Judiciais	R\$ 14.100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 1.600.000,00	Cumprir determinação referente processo de Pasep da Receita Federal	R\$ 1.600.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		
Assistências Diversas	R\$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 15.700.000,00	SUBTOTAL	R\$ 15.700.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 0,00		
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 1.000.000,00	Restituição de tributos recolhidos em duplicidade e a maior pelo contribuinte	R\$ 1.000.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R\$ 2.000.000,00	Atender população	R\$ 2.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 3.000.000,00	SUBTOTAL	R\$ 3.000.000,00

TOTAL	R\$ 18.700.000,00	TOTAL	R\$ 18.700.000,00
--------------	--------------------------	--------------	--------------------------

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Data Emissão: 06/08/2020 Hora Emissão: 10:10

Nóta Explicativa: A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade. Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que as decisões sejam mais assertivas até mesmo em cenários esfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Os mecanismos de controle fiscal foram aprimorados desde o início dos anos 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação. Devido ao impacto socio-econômico que encontra o Mundo, nesse processo de adaptação a nova realidade imposta pela pandemia, as expectativas para 2021 não são extraordinárias, refletindo diretamente nas receitas municipais, estaduais e federais. Tais medidas são o reflexo da ameaça sem precedentes que a emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 e apresenta para inúmeras áreas de nossa sociedade, à qual não poderia estar alheia a LDO, enquanto estabelecadora de diretrizes e prioridades para o orçamento da União, essencial ao desenvolvimento econômico dos demais entes federativos.

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL

Larissa Ribeiro Machado
Contadora - CRC119868/O-9
PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE

Larissa Ribeiro Machado
Contadora - CRC119868/O-9
PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG**

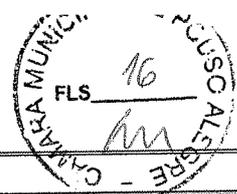
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

METAS ANUAIS

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2021



R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	803.197.497,23	775.287.159,49	9,853	130,00	820.280.805,00	765.001.776,62	9,428	0,00	831.064.746,00	748.849.259,74	8,948	0,00
Receitas Primárias (I)	684.656.974,82	660.865.805,81	8,400	110,82	722.976.255,00	674.254.616,42	8,309	0,00	730.536.346,00	658.265.922,78	7,866	0,00
Despesa Total	803.197.497,23	775.287.159,49	9,853	130,00	711.027.994,60	663.111.553,73	8,172	0,00	704.362.994,60	634.681.845,95	7,584	0,00
Despesas Primárias (II)	754.545.997,23	728.326.252,15	9,258	122,13	652.830.434,42	608.835.948,76	7,503	0,00	648.181.234,42	584.058.029,06	6,979	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(69.889.022,41)	(67.460.446,34)	-0,858	-11,31	70.145.820,58	65.418.667,66	0,806	0,00	82.355.111,58	74.207.893,72	0,887	0,00
Resultado Nominal	(69.889.022,41)	(67.460.446,34)	-0,858	-11,31	70.145.820,58	65.418.667,66	0,806	0,00	82.355.111,58	74.207.893,72	0,887	0,00
Dívida Pública Consolidada	65.879.751,69	63.590.493,91	0,808	10,66	65.748.647,71	61.317.821,90	0,756	0,00	65.683.095,71	59.185.205,29	0,707	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(209.012.011,00)	(201.749.045,37)	-2,564	-33,83	(208.596.066,69)	(194.538.700,21)	-2,397	0,00	(208.388.094,55)	(187.772.698,93)	-2,244	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema Atende Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:13:31.

LARISSA RIBEIRO MACHADO
 Coordenadora
 CRC 119968/O-9

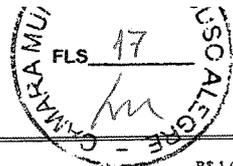
Henrique Sobreiro
 DIR. GABINETE

Secretaria de Administração e Finanças

Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 Entidade(s): Consolidado
 Ano de Referência: 2021



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	813.194.100,00	10,772	150,69	687.721.849,70	9,110	127,44	(125.472.250,30)	(15,43)
Receitas Primárias (I)	687.400.100,00	9,105	127,38	570.600.439,87	7,558	105,74	(116.799.660,13)	(16,99)
Despesa Total	813.194.100,00	10,772	150,69	512.883.194,05	6,794	95,04	(300.310.905,95)	(36,93)
Despesas Primárias (II)	757.360.031,00	10,032	140,34	471.036.269,02	6,239	87,29	(286.323.761,98)	(37,81)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(69.959.931,00)	-0,927	-12,96	99.564.170,85	1,319	18,45	169.524.101,85	(242,32)
Resultado Nominal	(69.959.931,00)	-0,927	-12,96	99.564.170,85	1,319	18,45	169.524.101,85	(242,32)
Dívida Pública Consolidada	85.910.126,27	1,138	15,92	65.551.991,73	0,868	12,15	(20.358.134,54)	(23,70)
Dívida Consolidada Líquida	7.687.459,91	0,102	1,43	(207.972.150,25)	-2,755	-38,54	(215.659.610,16)	(2.805,34)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:17:33.

LARISSA RIBEIRO MACHADO
 Contadora
 CRC 1198870-8

Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 Entidade(s): Consolidado
 Ano de Referência: 2021

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
 Nº 18
 FLS
 R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	673.822.957,38	813.194.100,00	20,68	766.163.050,00	(5,78)	803.197.497,23	4,83	820.280.805,00	2,13	831.004.746,00	1,31	
Receitas Primárias (I)	602.496.450,38	687.400.100,00	14,09	622.867.000,00	(9,39)	684.656.974,82	9,92	722.976.255,00	5,60	730.536.346,00	1,05	
Despesa Total	670.977.992,96	813.194.100,00	21,20	817.258.350,00	0,50	803.197.497,23	(1,72)	711.027.994,60	(11,48)	704.362.994,60	(0,94)	
Despesas Primárias (II)	621.063.729,84	757.360.031,00	21,95	765.525.500,00	1,08	754.545.997,23	(1,43)	652.830.434,42	(13,48)	648.181.234,42	(0,71)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(18.567.279,46)	(69.959.931,00)	276,79	(142.658.500,00)	103,91	(69.889.022,41)	(51,01)	70.145.820,58	(200,37)	82.355.111,58	17,41	
Resultado Nominal	(18.567.279,46)	(69.959.931,00)	276,79	(142.658.500,00)	103,91	(69.889.022,41)	(51,01)	70.145.820,58	(200,37)	82.355.111,58	17,41	
Dívida Pública Consolidada	69.768.554,23	85.910.126,27	23,14	45.896.457,32	(46,58)	65.879.751,69	43,54	65.748.647,71	(0,20)	65.683.095,71	(0,10)	
Dívida Consolidada Líquida	10.214.186,24	7.687.459,91	(24,74)	38.796.457,32	404,67	(209.012.011,00)	(638,74)	(208.596.066,69)	(0,20)	(208.388.094,55)	(0,10)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	732.310.790,08	845.721.864,00	15,49	766.163.050,00	(9,41)	775.287.159,49	1,19	765.001.776,62	(1,33)	748.849.259,74	(2,11)	
Receitas Primárias (I)	654.793.142,27	714.896.104,00	9,18	622.867.000,00	(12,87)	660.865.805,81	6,10	674.254.616,42	2,03	658.265.922,78	(2,37)	
Despesa Total	729.218.882,75	845.721.864,00	15,98	817.258.350,00	(3,37)	775.287.159,49	(5,14)	663.111.553,73	(14,47)	634.681.845,95	(4,29)	
Despesas Primárias (II)	674.972.061,59	787.654.432,24	16,69	765.525.500,00	(2,81)	728.326.252,15	(4,86)	608.835.948,76	(16,41)	584.058.029,06	(4,07)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(20.178.919,32)	(72.758.328,24)	260,57	(142.658.500,00)	96,07	(67.460.446,34)	(52,71)	65.418.667,66	(196,97)	74.207.893,72	13,44	
Resultado Nominal	(20.178.919,32)	(72.758.328,24)	260,57	(142.658.500,00)	96,07	(67.460.446,34)	(52,71)	65.418.667,66	(196,97)	74.207.893,72	13,44	
Dívida Pública Consolidada	75.824.464,74	89.346.531,32	17,83	45.896.457,32	(48,63)	63.590.493,91	38,55	61.317.821,90	(3,57)	59.185.205,29	(3,48)	
Dívida Consolidada Líquida	11.100.777,61	7.994.958,31	(27,98)	38.796.457,32	385,26	(201.749.045,37)	(620,02)	(194.538.700,21)	(3,57)	(187.772.698,93)	(3,48)	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:18:22.

LARISSA RIBEIRO MACHADO
 Contadora
 CRC 119868/O-9

Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2021



RS 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	558.466.198,00	100,00 %	256.602.466,69	100,00 %	428.722.033,89	100,00 %
TOTAL	558.466.198,00	100,00 %	256.602.466,69	100,00 %	428.722.033,89	100,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	25.350.856,00	100,00 %	64.238.200,57	100,00 %	83.495.009,66	100,00 %
TOTAL	25.350.856,00	100,00 %	64.238.200,57	100,00 %	83.495.009,66	100,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:31:51.

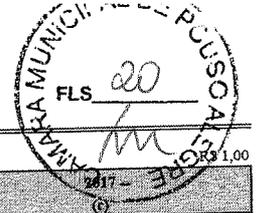
LARISSA RIBEIRO MACHADO
Contadora
CRC 119866/O-9

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 Entidade(s): Consolidado
 Ano de Referência: 2021



MF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				
	2019	2018	2017	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.777.602,69	2.302,19	5.581,73	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	2.286.231,66	2.302,19	5.581,73	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.491.371,03	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIc) + IIIb)	(h) = ((Ib - IIe) + IIId)	(i) = ((Ic - IIf)	5.581,73
	6.785.486,61	7.883,92		

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:19:36.

Ricardo Henrique Sobreiro
 CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
 PREFEITO MUNICIPAL

Larissa Ribeiro Machado
 Contadora - CRC 119868/O-9
 PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE

Contador de Controle Financeiro
 Sistema de Informação Financeira



IPREM INST. PREV. MUNICIPAL POUSO ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	91.201.265,54	83.478.994,81	104.348.149,78
RECEITAS CORRENTES	91.201.265,54	83.478.994,81	104.348.149,78
Receita de Contribuições dos Segurados	46.455.320,09	36.447.226,57	12.195.473,50
Pessoal Civil	46.455.320,09	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	36.447.226,57	12.195.473,50
Receita Patrimonial	44.714.617,61	45.229.983,46	68.591.425,99
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	31.327,84	1.801.784,78	23.621.250,29
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	31.327,84	1.801.784,78	23.621.250,29
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	18.557.767,93	14.457.640,57
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	0,00	18.557.767,93	14.457.640,57
RECEITAS CORRENTES	0,00	18.557.767,93	14.457.640,57
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	18.557.767,93	14.457.640,57
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	91.201.265,54	102.036.762,74	118.805.790,35

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (IV)	2.104.070,87	5.720.349,11	2.837.498,35
ADMINISTRAÇÃO	2.147.423,57	5.733.962,11	2.714.311,23
Despesas Correntes	43.352,70	13.613,00	123.187,12
Despesas de Capital	28.826.713,24	33.829.247,66	40.686.856,54
PREVIDÊNCIA	25.279.686,66	31.354.555,95	38.119.006,85
Pessoal Civil	3.547.016,58	2.474.691,71	2.567.849,69
Outras Despesas Previdenciárias	392.363,61	414.641,97	341.775,93
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (V)	392.363,61	414.641,97	341.775,93
Administração	392.363,61	414.641,97	341.775,93
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	392.363,61	414.641,97	341.775,93
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	31.323.147,72	39.964.238,74	43.866.130,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	59.878.117,82	62.072.524,00	74.939.659,53

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	215.000,00	4.850.000,00	34.350.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL

IPREM INST. PREV. MUNICIPAL POUSO ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021



Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2019	43.409.016,22	39.696.030,40	3.712.985,82	443.519.343,55
2020	40.881.459,57	41.100.744,88	-219.285,31	443.300.058,24
2021	38.556.667,48	41.771.021,58	-3.214.354,10	440.085.704,14
2022	36.192.896,69	43.468.491,71	-7.275.594,82	432.810.109,32
2023	34.031.405,72	44.315.354,79	-10.283.949,07	422.526.160,25
2024	32.004.836,80	45.045.586,12	-13.040.749,52	409.485.410,73
2025	30.066.697,76	45.507.322,57	-15.440.624,81	394.044.785,92
2026	28.303.165,09	45.342.535,55	-17.039.370,46	377.005.415,46
2027	26.669.152,15	44.753.567,73	-18.084.415,58	358.920.999,88
2028	25.116.743,58	43.965.485,42	-18.848.741,84	340.072.258,04
2029	23.659.977,82	42.875.475,24	-19.215.497,42	320.856.760,62
2030	22.283.078,47	41.763.703,25	-19.480.624,78	301.376.135,84
2031	20.980.050,77	40.530.841,92	-19.550.791,15	281.825.344,69
2032	19.775.649,27	39.154.246,30	-19.378.597,03	262.446.747,66
2033	18.631.435,58	37.600.155,99	-18.968.720,41	243.478.027,25
2034	17.555.369,95	35.918.811,21	-18.363.441,26	225.114.585,99
2035	16.529.995,22	34.397.469,73	-17.867.474,51	207.247.111,48
2036	15.552.728,45	32.843.090,20	-17.290.361,75	189.956.749,73
2037	14.610.983,77	31.136.975,77	-16.525.992,00	173.430.757,73
2038	13.729.812,14	29.736.287,08	-16.006.474,94	157.424.282,79
2039	12.918.371,69	28.119.151,86	-15.200.780,17	142.223.502,62
2040	12.149.238,79	26.412.545,61	-14.263.306,82	127.960.195,80
2041	11.384.368,22	24.648.446,98	-13.264.078,76	114.696.117,04
2042	10.630.882,60	23.397.269,49	-12.766.386,89	101.929.730,15
2043	9.928.615,17	21.840.280,74	-11.911.665,57	90.018.064,58
2044	9.276.789,77	20.283.403,37	-10.926.613,60	79.091.450,98
2045	8.655.702,00	18.237.394,52	-9.581.692,52	69.509.758,46
2046	8.108.061,23	16.614.930,95	-8.506.869,72	61.002.888,74
2047	7.600.348,00	15.011.433,04	-7.411.085,04	53.591.803,70
2048	7.110.021,37	13.280.945,02	-6.170.923,65	47.420.880,05
2049	6.662.573,95	11.676.662,50	-5.014.088,55	42.406.791,50
2050	6.247.177,88	10.297.166,48	-4.049.988,60	38.356.802,90
2051	5.855.901,41	9.001.298,96	-3.145.397,55	35.211.405,35
2052	5.497.028,28	7.825.284,47	-2.328.256,19	32.883.149,16
2053	5.153.385,45	6.617.526,40	-1.464.140,95	31.419.008,21
2054	4.855.509,91	5.723.077,03	-867.567,12	30.551.441,09
2055	457.224,06	4.917.520,72	-4.388.731,46	26.162.709,63
2056	391.193,64	4.247.652,79	-3.790.428,73	22.372.280,90
2057	326.404,79	3.632.292,66	-3.241.099,02	19.131.181,88
2058	278.408,52	3.028.073,14	-2.701.668,35	16.429.513,53
2059	236.094,10	2.574.551,76	-2.296.143,24	14.133.370,29
2060	197.033,00	2.180.846,58	-1.944.752,48	12.188.617,81
2061	161.561,19	1.818.741,47	-1.621.708,47	10.566.909,34
2062	130.253,86	1.496.931,95	-1.335.370,76	9.231.538,58
2063	99.047,60	1.200.718,90	-1.070.465,04	8.161.073,54
2064	75.692,65	921.168,05	-822.120,45	7.338.953,09
2065	57.798,58	702.920,65	-627.228,00	6.711.725,09
2066	42.647,40	543.906,31	-486.107,73	6.225.617,36
2067	32.078,58	407.232,32	-364.584,92	5.861.032,44
2068	23.097,21	305.675,68	-273.597,10	5.587.435,34
2069	14.671,23	220.474,06	-197.376,85	5.390.058,49
2070	8.694,08	138.636,23	-123.965,00	5.266.093,49
2071	5.172,43	82.366,97	-73.672,89	5.192.420,60
2072	3.197,50	49.362,78	-44.190,35	5.148.230,25
2073	1.283,08	29.728,06	-26.530,56	5.121.699,69
2074	413,69	12.015,90	-10.732,82	5.110.966,87
2075	318,70	4.141,09	-3.727,40	5.107.239,47
2076	256,19	3.190,24	-2.871,54	5.102.059,58
2077	119,25	2.564,54	-2.308,35	5.100.985,06
2078	80,67	1.193,78	-1.074,52	5.100.258,18
2079	76,20	807,55	-726,88	5.099.571,62
2080	71,96	762,76	-686,58	5.098.923,23
2081	67,96	720,35	-648,39	5.098.310,86
2082	64,18	680,33	-612,37	5.097.732,61
2083	60,60	642,43	-578,25	5.097.185,56
2084	57,24	606,65	-546,05	5.096.670,81
2085	27,70	572,99	-515,75	5.096.421,27
2086	23,89	277,24	-249,54	5.096.206,05
2087	0,00	239,11	-215,22	5.096.206,05
2088	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05
2089	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05
2090	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05
2091	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05
2092	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/PA/MS

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE



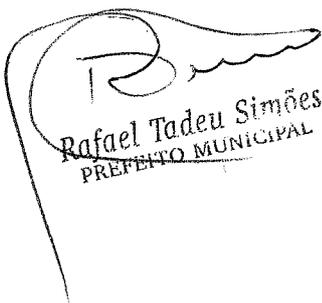
IPREM INST. PREV. MUNICIPAL POUSO ALEGRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

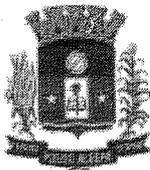
2021

2093	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05
2094	0,00	0,00	0,00	5.096.206,05

Nota: Projeção atuarial elaborada em 23/07/2020.


Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



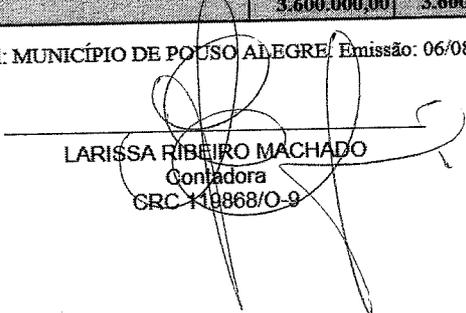
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Ano de Referência: 2021

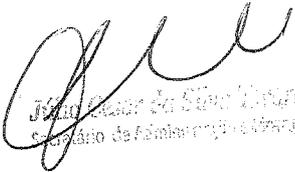


AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção à empresas	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	Lei 4.351/2005
ISS	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção ISS	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Lei 4.351/2005
ITBI	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Lei 4.351/2005
TCC	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Taxa de Licença para Execução de Obras	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Lei 4.351/2005
TOTAL			3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	-

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/ Emissão: 06/08/2020, às 10:43:53.


LARISSA RIBEIRO MACHADO
Contadora
CRC 119868/O-9


João Carlos da Silva Soares
Secretário de Administração


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Ano de Referência: 2021



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	13.809.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.809.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	13.809.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.809.000,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 07/08/2020, às 11:20:49.

LARISSA RIBEIRO MACHADO
Contadora
CRC 119868/O-9

[Handwritten signature]
Município de Pouso Alegre
Secretaria Municipal de Planejamento

[Handwritten signature]
Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

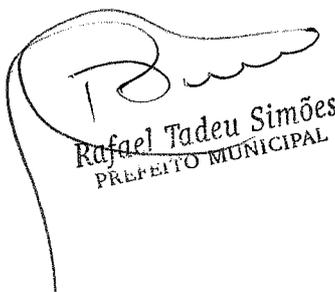
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

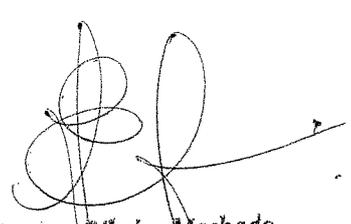
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Exercício: 2021



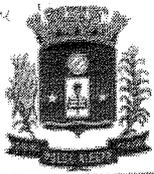
Conta	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	
		Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	
1.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	401.485.418,99	600.039.335,96	743.695.600,00	705.108.700,00	747.065.644,46	Neste grupo de receita considerou o crescimento histórico dos últimos anos, bem como o déficit apontado pela economia para os anos subsequentes devido a pandemia do corona virus.
1100000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	54.191.075,91	78.244.000,00	93.545.000,00	101.690.000,00	113.417.000,00	Neste grupo de receita considerou o crescimento histórico dos últimos anos levando em consideração também o agravo vindo pela pandemia e todo seu reflexo mundial, socio economico, inflação, percentuais economicos diretamente relacionados com a as principais receitas informadas.
1200000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	17.338.858,65	27.136.878,00	28.725.000,00	28.881.200,00	31.464.849,00	Neste grupo de receita considerou o crescimento histórico dos últimos anos. As receitas que compõem este grupo são formadas pelas contribuições ao instituto de previdência municipal e vinculada de iluminação pública. Levando em consideração também o agravo vindo da pandemia mundial.
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	39.004.952,42	5.942.000,00	39.781.000,00	47.091.000,00	14.778.300,00	Neste grupo de receita, além do estudo da arrecadação dos últimos anos, ateu-se principalmente aos índices oficiais de inflação e reajustes de alugueis, bem como as taxas de rentabilidade dos recursos que são aplicados no mercado financeiro, principalmente as receitas derivadas dos convênios e do instituto de previdência dos servidores públicos, todos esses apontamentos sofreram queda devido a situação socio economica.
1600000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	261.486,64	50.000,00	300.000,00	607.000,00	22.000,00	Neste grupo de receita considerou às prestações de serviços nas diversas áreas de atividade econômica, como: serviços administrativos e comerciais, serviços de saúde e outros serviços.
1700000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	282.446.361,20	432.570.178,80	514.951.500,00	513.786.700,00	574.269.400,00	Considerou-se um crescimento histórico, devido ao cenário econômico do país para às transferências constitucionais e as transferências Fundo a Fundo. Dominando o deficit a apontado pela União e pelo Estado em seus projetos orçamentários previstos para 2021.
1900000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.242.684,17	56.096.279,16	66.393.100,00	13.052.800,00	13.114.095,46	Neste grupo de receita, além do crescimento histórico, diminuimos o deficit apontado na LDO do ESTADO DE MINAS GERAIS e seus reflexos economicos.
2000000000	RECEITA DE CAPITAL	5.670.041,36	77.717.257,00	75.731.500,00	66.178.350,00	79.493.852,77	Neste grupo de receita, considerou os convênios de recursos com finalidade especifica e o crescimento históricos dos últimos anos.
7000000000	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	18.373.000,78	45.020.000,00	52.189.000,00	53.063.000,00	44.058.000,00	Aumento na projeção devido ao crescimento vegetativo da folha de ativos do município e servidores cedidos a outros órgãos.


Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Larissa Ribeiro Machado
Contadora - CRC119868/O-9
PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE





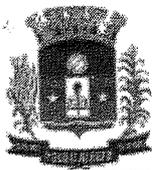
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021



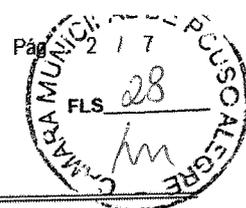
Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receitas	40000000000000000000	S	870.617.497,23	108,39
RECEITAS CORRENTES	41000000000000000000	S	747.065.644,46	93,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	41100000000000000000	S	113.417.000,00	14,12
Impostos	41110000000000000000	S	97.850.000,00	12,18
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	41113000000000000000	S	14.700.000,00	1,83
Imposto sobre a renda - retido na fonte	41113030000000000000	S	14.700.000,00	1,83
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	41113031000000000000	S	13.500.000,00	1,68
Impostos sobre a Renda retido na fonte - trabalho - principal	41113031100000000000	A	13.500.000,00	1,68
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	41113034000000000000	S	1.200.000,00	0,15
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos principal	41113034100000000000	A	1.200.000,00	0,15
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	41118000000000000000	S	83.150.000,00	10,35
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	41118010000000000000	S	45.200.000,00	5,63
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	41118011000000000000	S	33.200.000,00	4,13
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	41118011100000000000	A	27.000.000,00	3,36
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - Multas e juros	41118011200000000000	A	500.000,00	0,06
Imposto sobre a propriedade predial territorial urbana - dívida ativa	41118011300000000000	A	4.000.000,00	0,50
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multas e	41118011400000000000	A	1.700.000,00	0,21
juros	41118014000000000000	S	12.000.000,00	1,49
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre	41118014100000000000	A	12.000.000,00	1,49
imóveis				
Imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imoveis de direitos reais sobre				
imoveis - principal	41118020000000000000	S	37.950.000,00	4,72
Imposto sobre a produção de mercadorias e serviços	41118023000000000000	S	37.950.000,00	4,72
Imposto sobre serviços de qualquer natureza	41118023100000000000	A	37.000.000,00	4,61
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - principal	41118023200000000000	A	350.000,00	0,04
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - multas e juros	41118023300000000000	A	400.000,00	0,05
Imposto sobre serviço de qualquer natureza - Dívida ativa	41118023400000000000	A	200.000,00	0,02
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Dívida ativa - multas e juros	41120000000000000000	S	15.567.000,00	1,94
TAXAS	41121000000000000000	S	7.000,00	0,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	41121040000000000000	S	7.000,00	0,00
Taxa de controle e fiscalização ambiental	41121041000000000000	S	7.000,00	0,00
Taxa de controle e fiscalização ambiental	41121041100000000000	A	5.000,00	0,00
Taxa de controle e fiscalização ambiental - principal	41121041300000000000	A	1.000,00	0,00
Taxa de controle e fiscalização ambiental - dívida ativa	41121041400000000000	A	1.000,00	0,00
Taxa de controle e fiscalização ambiental - dívida ativa - multas e juros	41122000000000000000	S	11.015.000,00	1,37
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	41122010000000000000	S	11.015.000,00	1,37
Taxas pela prestação de serviços	41122011000000000000	S	11.015.000,00	1,37
Taxas pela prestação de serviços	41122011100000000000	A	9.000.000,00	1,12
Taxas pela prestação de serviços - principal	41122011200000000000	A	15.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - multas e juros	41122011300000000000	A	1.500.000,00	0,19
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa	41122011400000000000	A	500.000,00	0,06
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa - multas e juros	41128000000000000000	S	4.545.000,00	0,57
Taxas - específicas de estados, df e municípios	41128010000000000000	S	4.543.000,00	0,57
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	41128011000000000000	S	23.000,00	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	41128011100000000000	A	10.000,00	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária- principal	41128011200000000000	A	1.000,00	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - multas e juros	41128011300000000000	A	10.000,00	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - dívida ativa	41128011400000000000	A	2.000,00	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária- dívida ativa - multas e juros	41128019000000000000	S	4.520.000,00	0,56
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras	41128019100000000000	A	1.500.000,00	0,19
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - principal	41128019200000000000	A	20.000,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - multas e juros	41128019300000000000	A	2.000.000,00	0,25
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras- dívida ativa	41128019400000000000	A	1.000.000,00	0,12
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - dívida ativa - multas e juros	41128029000000000000	S	2.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - outras	41128029300000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - outras - Dívida Ativa	41128029400000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - outras - Multas e Juros de Mora da Dívida				

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



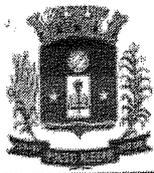
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021



Recultas	Conta	Tipo	Valor	%
Contribuição de Servidor Civil para o plano de seguridade Social - CPSSS - Especifico Est/DF/Mun	41218010000000000000	S	14.781.000,00	1,84
CPSSS do Servidor Civil Ativo	41218011000000000000	S	14.591.000,00	1,82
Contribuição previdenciária para amortização do Deficit atuarial - Principal	41218011100000000000	S	14.589.000,00	1,82
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): LSV/AUXÍLIO	41218011101000000000	A	40.000,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): PMPA	41218011102000000000	A	13.000.000,00	1,62
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): CMPA	41218011103000000000	A	410.000,00	0,05
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): IPREM	41218011104000000000	A	109.000,00	0,01
Contribuição do Servidor Civil Ativo - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	41218011105000000000	A	780.000,00	0,10
Contribuição do Servidor Civil Ativo - RPPS - AUXÍLIO	41218011106000000000	A	250.000,00	0,03
Contribuição Servidor Civil Ativo	41218011200000000000	S	2.000,00	0,00
Contribuição Servidor Civil Ativo - Multas e Juros LSV	41218011201000000000	A	2.000,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	41218012000000000000	S	180.000,00	0,02
CPSSS do Servidor Civil Inativo	41218012100000000000	S	180.000,00	0,02
Contribuição do Servidor Civil Inativo	41218012101000000000	A	170.000,00	0,02
Contribuição do Servidor Civil Inativo - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	41218012102000000000	A	10.000,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	41218013000000000000	S	10.000,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	41218013100000000000	S	10.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Pensionista	41218013101000000000	A	5.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Pensionista - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	41218013102000000000	A	5.000,00	0,00
Cpsss patronal - servidor civil - especifico de est/df/mun	41218030000000000000	S	48.000,00	0,01
Cpsss patronal - servidor civil ativo	41218031000000000000	S	48.000,00	0,01
Cpsss patronal - servidor civil ativo - principal	41218031100000000000	S	45.000,00	0,01
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal - LSV	41218031101000000000	A	45.000,00	0,01
Cpsss patronal - servidor civil ativo - multas e juros	41218031200000000000	S	3.000,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo - Multas e Juros LSV	41218031201000000000	A	3.000,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	41240000000000000000	S	16.635.849,00	2,07
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	41240001000000000000	S	16.635.849,00	2,07
Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - Principal	41240001100000000000	A	16.635.849,00	2,07
RECEITA PATRIMONIAL	41300000000000000000	S	14.778.300,00	1,84
Aluguéis	41310000000000000000	S	961.500,00	0,12
Aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação	41310010000000000000	S	14.000,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos	41310011000000000000	S	2.000,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - Principal	41310011100000000000	A	500,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - multas e juros	41310011200000000000	A	500,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - Dívida Ativa	41310011300000000000	A	500,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - dívida ativa - multas e juros	41310011400000000000	A	500,00	0,00
Foros, laudêmios e tarifas de ocupação	41310012000000000000	S	12.000,00	0,00
Foros, laudêmios e tarifas de ocupação - dívida ativa	41310012300000000000	A	10.000,00	0,00
Foros, laudêmios e tarifas de ocupação - dívida ativa - multas e juros	41310012400000000000	A	2.000,00	0,00
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos	41310020000000000000	S	946.500,00	0,12
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos	41310021000000000000	S	946.500,00	0,12
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imoveis públicos - Principal	41310021100000000000	A	860.000,00	0,11
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos - multas e juros	41310021200000000000	A	6.500,00	0,00
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos - dívida ativa	41310021300000000000	A	60.000,00	0,01
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos - dívida ativa - multas e juros	41310021400000000000	A	20.000,00	0,00
Outras receitas imobiliárias	41310990000000000000	S	1.000,00	0,00
Outras receitas imobiliárias	41310991000000000000	S	1.000,00	0,00
Outras receitas imobiliárias - dívida ativa - multas e juros	41310991400000000000	A	1.000,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	41320000000000000000	S	13.816.800,00	1,72
Juros e correções monetárias	41321000000000000000	S	13.816.800,00	1,72

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



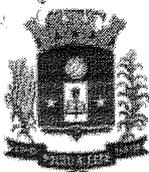
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Página 317
FLS 29
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Remun.Dep. Bancários Outros Rec. Renda Fixa Taxa Adminis.	4132100110900000000	A	129.000,00	0,02
Remun.Dep. Bancários Outros Rec. Renda Variável Taxa Adminis.	4132100111000000000	A	129.000,00	0,02
Remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social - RPPS	4132100400000000000	S	10.000.000,00	1,25
Remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social RPPS - Principal	4132100410000000000	S	10.000.000,00	1,25
Remun Invest do RPPS Renda Fixa	4132100410100000000	A	5.000.000,00	0,62
Remun Invest do RPPS Renda Variavel	4132100410200000000	A	5.000.000,00	0,62
RECEITAS DE SERVIÇOS	4160000000000000000	S	22.000,00	0,00
Outros serviços	4169000000000000000	S	22.000,00	0,00
Outros serviços	4169099000000000000	S	22.000,00	0,00
Outros serviços	4169099100000000000	S	22.000,00	0,00
Outros serviços - Principal	4169099110000000000	A	1.000,00	0,00
Outros serviços - multas e juros	4169099120000000000	A	1.000,00	0,00
Outros serviços - dívida ativa	4169099130000000000	A	10.000,00	0,00
Outros serviços - dívida ativa - multas e juros	4169099140000000000	A	10.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4170000000000000000	S	574.269.400,00	71,50
Transferência da união e de suas entidades	4171000000000000000	S	202.846.300,00	25,25
Transferências da união - específicas de estados, df e municípios	4171800000000000000	S	202.846.300,00	25,25
Participação na receita da união	4171801000000000000	S	85.700.000,00	10,67
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	4171801200000000000	S	78.500.000,00	9,77
Cota - parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	4171801210000000000	A	78.500.000,00	9,77
Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro	4171801300000000000	S	3.600.000,00	0,45
Cota parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de Dezembro - Principal	4171801310000000000	A	3.600.000,00	0,45
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho	4171801400000000000	S	3.500.000,00	0,44
Cota parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de Julho - Principal	4171801410000000000	A	3.500.000,00	0,44
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	4171801500000000000	S	100.000,00	0,01
Cota parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	4171801510000000000	A	100.000,00	0,01
Transferência de compensação financeira pela exploração de recursos naturais	4171802000000000000	S	1.500.000,00	0,19
Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep	4171802600000000000	S	1.500.000,00	0,19
Cota parte do fundo especial do petróleo - FEP - Principal	4171802610000000000	A	1.500.000,00	0,19
Transferência de recursos do sistema único de saúde - SUS - bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde	4171803000000000000	S	107.565.800,00	13,39
Transferência de recursos do sistema único de saúde - SUS repasse fundo a fundo	4171803100000000000	S	11.801.500,00	1,47
Transferencia de recursos do sistema unico de Saúde SUS repasse fundo - principal	4171803110000000000	A	11.801.500,00	1,47
Transferência de recursos do SUS - atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	4171803200000000000	S	91.434.500,00	11,38
Transferências de Recursos do SUS para Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4171803210000000000	A	91.434.500,00	11,38
Transferência de recursos do SUS - vigilância em saúde	4171803300000000000	S	1.311.400,00	0,16
Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	4171803310000000000	A	1.311.400,00	0,16
Transferência de recursos do SUS - assistência farmacêutica	4171803400000000000	S	890.500,00	0,11
Transferencias de Recursos do SUS para Assistencia Farmaceutica	4171803410000000000	A	890.500,00	0,11
Transferência de recursos do SUS - gestão do SUS	4171803500000000000	S	185.900,00	0,02
Transferencias de Recursos do SUS para Gestão do SUS	4171803510000000000	A	185.900,00	0,02
Transferência de recursos do SUS - outros programas financiados por transferências fundo a fundo	4171803900000000000	S	1.942.000,00	0,24
Outras Transferências de Recurso do SUS	4171803910000000000	A	1.942.000,00	0,24
Transferência de recursos do fundo nacional do desenvolvimento da educação - FNDE	4171805000000000000	S	4.807.000,00	0,60
Transferências do salário-educação	4171805100000000000	S	2.420.000,00	0,30
Transferência do salario educação - Principal	4171805110000000000	A	2.420.000,00	0,30
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae	4171805300000000000	S	2.177.000,00	0,27
Transferência diretas do FNDE referentes ao proograma nacional de	4171805310000000000	A	2.177.000,00	0,27

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Pág. 30
FLS 30
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

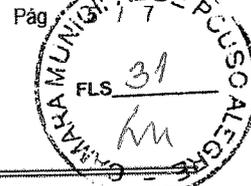
Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Transferência diretas do FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar - PNATE - Principal	4171805410000000000	A	210.000,00	0,03
Transferências de convênios da união e de suas entidades	4171810000000000000	S	142.100,00	0,02
Transferências de convênios da união destinadas a programas de educação	4171810200000000000	S	62.100,00	0,01
Transferências de convênios da união destinadas a programas de educação - Principal	4171810210000000000	A	62.100,00	0,01
Outras transferências de convênios da união	4171810900000000000	S	80.000,00	0,01
Outras transferências de convênios da união - principal	4171810910000000000	A	80.000,00	0,01
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	4171812000000000000	S	2.131.400,00	0,27
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	4171812100000000000	S	2.131.400,00	0,27
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas - principal	4171812110000000000	A	2.131.400,00	0,27
Outras transferências da união	4171899000000000000	S	1.000.000,00	0,12
Outras transferências da união	4171899100000000000	S	1.000.000,00	0,12
Outras transferências da união - Principal	4171899110000000000	A	1.000.000,00	0,12
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4172000000000000000	S	298.276.100,00	37,14
Transferências dos estados - específicas de estados, df e municípios	4172800000000000000	S	298.276.100,00	37,14
Participação na receita dos Estados	4172801000000000000	S	259.100.000,00	32,26
Cota-parte do ICMS	4172801100000000000	S	220.000.000,00	27,39
Cota parte do ICMS - Principal	4172801110000000000	A	220.000.000,00	27,39
Cota-parte do IPVA	4172801200000000000	S	36.000.000,00	4,48
Cota parte do IPVA - Principal	4172801210000000000	A	36.000.000,00	4,48
Cota-parte do IPI - municípios	4172801300000000000	S	2.500.000,00	0,31
Cota parte do IPI - Municípios - Principal	4172801310000000000	A	2.500.000,00	0,31
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4172801400000000000	S	600.000,00	0,07
Cota parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - principal	4172801410000000000	A	600.000,00	0,07
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo	4172803000000000000	S	38.476.100,00	4,79
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo	4172803100000000000	S	38.476.100,00	4,79
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo - Principal	4172803110000000000	A	38.476.100,00	4,79
Transferências de estados destinadas à assistência social	4172807000000000000	S	100.000,00	0,01
Transferências de estados destinadas à assistência social	4172807100000000000	S	100.000,00	0,01
Transferências de estados destinadas à assistência social - principal	4172807110000000000	A	100.000,00	0,01
Outras transferências dos estados	4172899000000000000	S	600.000,00	0,07
Outras Transferências dos estados	4172899100000000000	S	600.000,00	0,07
Outras transferencias dos estados - Principal	4172899110000000000	A	600.000,00	0,07
Transferências de Outras Instituições Públicas	4175000000000000000	S	73.147.000,00	9,11
Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	4175800000000000000	S	73.147.000,00	9,11
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4175801000000000000	S	73.147.000,00	9,11
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4175801100000000000	S	73.147.000,00	9,11
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação FUNDEB - Principal	4175801110000000000	A	73.147.000,00	9,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4190000000000000000	S	13.114.095,46	1,63
MULTAS E JUROS DE MORA	4191000000000000000	S	5.888.500,00	0,73
Multas previstas em legislação específica	4191001000000000000	S	5.888.500,00	0,73
Multas previstas em legislação específica	4191001100000000000	S	5.888.500,00	0,73
Multas prevista em legislação específica - Principal	4191001110000000000	A	5.888.500,00	0,73
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4192000000000000000	S	78.000,00	0,01
INDENIZAÇÕES	4192100000000000000	S	1.000,00	0,00
Outras Indenizações	4192199000000000000	S	1.000,00	0,00
Outras indenizações	4192199100000000000	S	1.000,00	0,00
Outras indenizações - principal	4192199110000000000	A	1.000,00	0,00
RESTITUIÇÕES	4192200000000000000	S	75.000,00	0,01
Restituição de benefícios previdenciários	4192203000000000000	S	15.000,00	0,00
Restituição de benefícios previdenciários	4192203100000000000	S	15.000,00	0,00

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



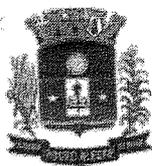
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021



Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
OUTRAS RESTITUIÇÕES	41922990000000000000	S	60.000,00	0,01
Outras restituições	41922991000000000000	S	60.000,00	0,01
Outras restituições - Principal	41922991100000000000	A	60.000,00	0,01
Ressarcimentos	41923000000000000000	S	2.000,00	0,00
Outros Ressarcimentos	41923990000000000000	S	2.000,00	0,00
Outros Ressarcimentos	41923991000000000000	S	2.000,00	0,00
Outros ressarcimentos - principal	41923991100000000000	A	1.000,00	0,00
Outros ressarcimentos - dívida ativa	41923991300000000000	A	1.000,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	41990000000000000000	S	7.147.595,46	0,89
Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência dos servidores	41990030000000000000	S	1.000.000,00	0,12
Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência dos servidores	41990031000000000000	S	1.000.000,00	0,12
Compensação financeira entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	41990031100000000000	A	1.000.000,00	0,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41990990000000000000	S	6.147.595,46	0,77
Outras receitas - primárias	41990991000000000000	S	5.747.595,46	0,72
Outras Receitas - Primárias - Principal	41990991100000000000	A	5.711.595,46	0,71
Outras receitas - primárias - multas e juros	41990991200000000000	A	1.000,00	0,00
Outras receitas - primárias - dívida ativa	41990991300000000000	A	20.000,00	0,00
Outras receitas - primárias - dívida ativa - multas e juros	41990991400000000000	A	15.000,00	0,00
Outras receitas - financeiras	41990992000000000000	S	400.000,00	0,05
Outras receitas - financeiras - principal	41990992100000000000	A	400.000,00	0,05
RECEITA DE CAPITAL	42000000000000000000	S	79.493.852,77	9,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42100000000000000000	S	60.265.722,41	7,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	42110000000000000000	S	60.265.722,41	7,50
Operações de crédito - mercado interno - estados/df/municípios	42118000000000000000	S	60.265.722,41	7,50
Operações de crédito internas de estados/df/municípios	42118010000000000000	S	60.265.722,41	7,50
Operações de crédito internas para programas de saneamento	42118013000000000000	S	60.265.722,41	7,50
Operações de crédito internas para programas de saneamento - principal	42118013100000000000	A	60.265.722,41	7,50
ALIENAÇÃO DE BENS	42200000000000000000	S	1.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	42220000000000000000	S	1.000,00	0,00
Alienação de bens imóveis	42220001000000000000	S	1.000,00	0,00
Alienação de bens imóveis - principal	42220001100000000000	A	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	42400000000000000000	S	19.227.130,36	2,39
Transferências da união e de suas entidades	42410000000000000000	S	14.232.630,36	1,77
Transferências da união - específicas de estados, df e municípios	42418000000000000000	S	14.232.630,36	1,77
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	42418030000000000000	S	441.000,00	0,05
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	42418031000000000000	S	160.000,00	0,02
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - Principal	42418031100000000000	A	160.000,00	0,02
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	42418032000000000000	S	171.000,00	0,02
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	42418032100000000000	A	171.000,00	0,02
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	42418033000000000000	S	50.000,00	0,01
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	42418033100000000000	A	50.000,00	0,01
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	42418039000000000000	S	60.000,00	0,01
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	42418039100000000000	A	60.000,00	0,01
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	42418040000000000000	S	1.991.000,00	0,25
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	42418041000000000000	S	360.000,00	0,04
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	42418041100000000000	A	360.000,00	0,04
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada	42418042000000000000	S	500.000,00	0,06
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à	42418042100000000000	A	500.000,00	0,06

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



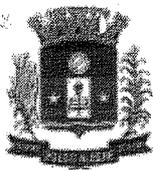
MUNICÍPIO DE POUS ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Pág 617
MUNICÍPIO DE POUS ALEGRE
FLS 32

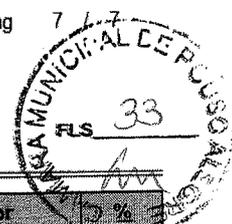
Receitas	Conta	Tipo	Valor	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS	4241804510000000000	A	1.131.000,00	0,14
Transferências de recursos destinados a programas de educação	4241805000000000000	S	1.750.000,00	0,22
Transferências de recursos destinados a programas de educação	4241805100000000000	S	1.750.000,00	0,22
Transferências de recursos destinados a programas de educação - principal	4241805110000000000	A	1.750.000,00	0,22
Transferência de convênios da união e de suas entidades	4241810000000000000	S	9.879.630,36	1,23
Transferências de convênio da união destinadas a programas de educação	4241810200000000000	S	4.010.000,00	0,50
Transferências de convênios da união destinadas a programas de educação - Principal	4241810210000000000	A	4.010.000,00	0,50
Outras transferências de convênios da união	4241810900000000000	S	5.869.630,36	0,73
Transferência de convênios da união vinculados à Assistência Social	4241810910000000000	A	5.869.630,36	0,73
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social fnas	4241812000000000000	S	171.000,00	0,02
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social fnas	4241812100000000000	S	171.000,00	0,02
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	4241812110000000000	A	171.000,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4242000000000000000	S	4.994.500,00	0,62
Transferências dos estados, distrito federal, e de suas entidades	4242800000000000000	S	4.994.500,00	0,62
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	4242803000000000000	S	2.640.500,00	0,33
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	4242803100000000000	S	2.640.500,00	0,33
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - Principal	4242803110000000000	A	2.640.500,00	0,33
Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde	4242810000000000000	S	2.333.000,00	0,29
Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde - SUS	4242810100000000000	S	1.433.000,00	0,18
Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde SUS - Principal	4242810110000000000	A	1.433.000,00	0,18
Outras transferências de convênio dos estados	4242810900000000000	S	900.000,00	0,11
Outras Transferências de convênios dos estados - Principal	4242810910000000000	A	900.000,00	0,11
Outras transferências dos estados	4242899000000000000	S	21.000,00	0,00
Outras Transferências do Estados	4242899100000000000	S	21.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	4242899110000000000	A	21.000,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	4700000000000000000	S	44.058.000,00	5,49
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÃO	4720000000000000000	S	15.546.000,00	1,94
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4721000000000000000	S	15.546.000,00	1,94
Contribuições sociais específicas de estados, df e municípios	4721800000000000000	S	15.546.000,00	1,94
Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Especifico de Est/DF/Mun	4721801000000000000	S	10.000,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	4721801100000000000	S	10.000,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	4721801120000000000	A	10.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros PMPA	4721801120200000000	A	6.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - CMPA	4721801120300000000	A	3.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - IPREM	4721801120400000000	A	1.000,00	0,00
Cpsss patronal - servidor civil - específico de est/df/mun	4721803000000000000	S	15.526.000,00	1,93
Cpsss patronal - servidor civil ativo	4721803100000000000	S	15.526.000,00	1,93
Cpsss patronal - servidor civil ativo - principal	4721803110000000000	A	15.510.000,00	1,93
Contribuição para o Regime Proprio de Previdencia Social (RPPS): Patronal - PMPA	4721803110200000000	A	13.500.000,00	1,68
Contribuição para o Regime Proprio de Previdencia Social (RPPS): Patronal - CMPA	4721803110300000000	A	510.000,00	0,06
Contribuição para o Regime Proprio de Previdencia Social (RPPS): Patronal - IPREM	4721803110400000000	A	140.000,00	0,02
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS - Patronal - AUXÍLIOS	4721803110500000000	A	360.000,00	0,04
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS - Patronal - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	4721803110600000000	A	1.000.000,00	0,12
Cpsss patronal - servidor civil ativo - multas e juros	4721803120000000000	A	16.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros PMPA	4721803120200000000	A	7.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - CMPA	4721803120300000000	A	3.000,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - IPREM	4721803120400000000	A	1.000,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - AUXÍLIO	4721803120500000000	A	5.000,00	0,00
Cpsss patronal - parcelamentos - específico de est/df/mun	4721804000000000000	S	10.000,00	0,00

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
 Entidade(s): Consolidado
 Grau: 13 LDO: 2021

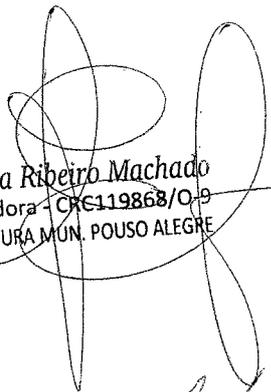


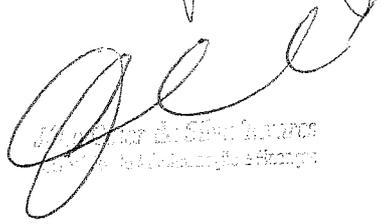
Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Demais receitas correntes	47990000000000000000	S	28.512.000,00	3,55
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS	47990010000000000000	S	28.512.000,00	3,55
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS	47990011000000000000	S	28.512.000,00	3,55
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS - principal	47990011100000000000	S	28.492.000,00	3,55
Aport Periódico p/ Amort. Déficit Atuarial - RPPS - PMPA	47990011101000000000	A	25.000.000,00	3,11
Aport Periodico p/ Amort. Deficit Atuarial RPPS - PMPA	47990011102000000000	A	1.000.000,00	0,12
Aport Periodico p/ Amort. Deficit Atuarial RPPS - IPREM	47990011103000000000	A	230.000,00	0,03
Aport Periodico p/ Amort. Deficit Atuarial RPPS - AUXÍLIOS	47990011104000000000	A	620.000,00	0,08
Aport Periodico p/ Amort. Deficit Atuarial RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	47990011105000000000	A	1.642.000,00	0,20
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS - Multas e Juros de Mora	47990011200000000000	S	20.000,00	0,00
Aportes p. para amort. déficit atua RPPS - Multas e Juros - PMPA	47990011201000000000	A	10.000,00	0,00
Aportes p. para amort. déficit atua RPPS - Multas e Juros - CMPA	47990011202000000000	A	5.000,00	0,00
Aportes p. para amort. déficit atua RPPS - Multas e Juros - IPREM	47990011203000000000	A	1.000,00	0,00
Aportes p. para amort. déficit atua RPPS - Multas e Juros - AUXIL	47990011204000000000	A	4.000,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	90000000000000000000	S	(67.420.000,00)	(8,39)
FUNDEB	95000000000000000000	S	(67.420.000,00)	(8,39)
Fundeb - Receitas correntes	95100000000000000000	S	(67.420.000,00)	(8,39)
Fundeb - Transferências correntes	95170000000000000000	S	(67.420.000,00)	(8,39)
Fundeb - Transferências da união e de suas entidades	95171000000000000000	S	(15.720.000,00)	(1,96)
Fundeb - Transferências da união - específicas de estados, df e municípios	95171800000000000000	S	(15.720.000,00)	(1,96)
Fundeb - Participação na receita da união	95171801000000000000	S	(15.720.000,00)	(1,96)
Fundeb - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	95171801200000000000	S	(15.700.000,00)	(1,95)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	95171801210000000000	A	(15.700.000,00)	(1,95)
Fundeb - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	95171801500000000000	S	(20.000,00)	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	95171801510000000000	A	(20.000,00)	0,00
Fundeb - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	95172000000000000000	S	(51.700.000,00)	(6,44)
Fundeb - Transferências dos estados - específicas de estados, df e municípios	95172800000000000000	S	(51.700.000,00)	(6,44)
Fundeb - Participação na receita dos estados	95172801000000000000	S	(51.700.000,00)	(6,44)
Fundeb - Cota-parte do ICMS	95172801100000000000	S	(44.000.000,00)	(5,48)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	95172801110000000000	A	(44.000.000,00)	(5,48)
Fundeb - Cota-parte do IPVA	95172801200000000000	S	(7.200.000,00)	(0,90)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	95172801210000000000	A	(7.200.000,00)	(0,90)
Fundeb - Cota-parte do IPI - municípios	95172801300000000000	S	(500.000,00)	(0,06)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	95172801310000000000	A	(500.000,00)	(0,06)
Total:			803.197.497,23	100,00

Rafael Tadeu Simões
 RAFAEL TADEU SIMÕES
 PREFEITO MUNICIPAL

Ricardo Henrique Sobreiro
 RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
 CHEFE DE GABINETE

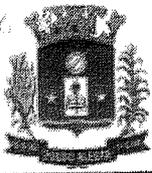



Larissa Ribeiro Machado
Contadora - CRC119868/O-9
PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Despesas Segundo Categoria Econômica
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Pág



ANEXO 2 da Lei 4.320/64 - ADENDO III Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Natureza da Despesa.

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
300000000000000000	Despesas correntes			690.385.041,94
310000000000000000	Pessoal e encargos sociais		307.931.300,00	
319000000000000000	Aplicações diretas	265.979.800,00		
319100000000000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	41.951.500,00		
320000000000000000	Juros e Encargos da Dívida		3.100.000,00	
329000000000000000	Aplicações Diretas	3.100.000,00		
330000000000000000	Outras Despesas Correntes		379.353.741,94	
335000000000000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	11.620.500,00		
337000000000000000	Transferências a Instituições Multigovernamentais	1.200.000,00		
337100000000000000	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	1.050.000,00		
339000000000000000	Aplicações Diretas	365.483.241,94		
400000000000000000	Despesas de Capital			103.762.455,29
440000000000000000	Investimentos		100.162.455,29	
449000000000000000	Aplicações Diretas	100.162.455,29		
460000000000000000	Amortização da Dívida		3.600.000,00	
469000000000000000	Aplicações Diretas	3.600.000,00		
900000000000000000	Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS		9.050.000,00	9.050.000,00
990000000000000000	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS			
999900000000000000	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	9.050.000,00		
			Total	803.197.497,23

Larissa Ribeiro Machado
Contadora - CRC119868/0-5
PREFEITURA MUN. POUSO ALEGRE

Ricardo Henrique Sobreiro
CHEFE DE GABINETE

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos da Silva Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 11 de agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.098/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021, e dá outras providências.”**

O Projeto de lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º) estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei. *Parágrafo único*. Dispõe esta Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no artigo 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O *artigo segundo* (2º) determina que as metas de resultados do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em: **1- Anexo de Riscos Fiscais**; 1.1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; **2 - Metas Fiscais**; 2.1 - Metas Anuais; 2.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; 2.3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no três Exercícios Anteriores; 2.4 -



Evolução do Patrimônio Líquido; 2.5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; 2.6 - Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores; 2.7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita; 2.8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; 2.9 – Metodologia e memória de cálculo de metas anuais.

O *artigo terceiro* (3º) dispõe que os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

O *artigo quarto* (4º) estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei. *Parágrafo único.* As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Poder Executivo e do Poder Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

O *artigo quinto* (5º) aduz que o projeto de lei orçamentária do Município de Pouso Alegre, relativo ao exercício de 2021, deverá assegurar os princípios de justiça social, inclusive tributária, de controle social, de transparência e de capacidade contributiva na elaboração e execução do orçamento.

O *artigo sexto* (6º) ressalta que o Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado para entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, previsto no art. 135, III, da Lei Orgânica, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

O *artigo sétimo* (7º) registra que na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir. § 1º. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. § 2º. Para o exercício de 2021, em virtude da situação de calamidade em âmbito nacional, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas de receitas, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei, e, durante a sua execução.

O *artigo oitavo* (8º) que as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e respeitarão as condições estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e serão transcritas na Lei Orçamentária anual de 2021;

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão transferir, transpor e remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167.

O *artigo nono* (9º) que a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República. § 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares nos termos da Lei 4.320/64, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto em Lei. § 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167; § 3º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos. § 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar dentro da mesma classificação institucional, funcional e programática elementos de despesa e fontes de recursos. § 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar,



mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

O *artigo dez* (10) dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto. § 1º. A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (101, 201, 102 e 202) conjugadas com as 100 e 200. § 2º. Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial. §3º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

O *artigo onze* (11) determina que a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

O *artigo doze* (12) que fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

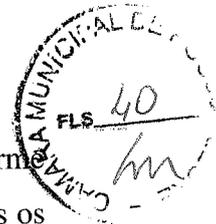
O *artigo treze* (13) dispõe que a lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. § 1º. A regra

constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas. § 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

O *artigo quatorze* (14) dispõe que a lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais. § 1º. A reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal será equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2021. § 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado, a partir do mês de agosto, para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

O *artigo quinze* (15) aduz que para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes às despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O *artigo dezesseis* (16) determina que o Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos: I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000; II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. § 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à





programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021. § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. § 4º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados. § 5º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados. § 6º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais. § 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. § 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. § 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

O *artigo dezessete* (17) dispõe que além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se: I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei; II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; IV – os recursos alocados destinarem-se a



contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

O *artigo dezoito* (18) determina que é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas: I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura; II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo dos dispositivos constantes de lei específica.

O *artigo dezenove* (19) preleciona que é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam: I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

O *artigo vinte* (20) dispõe que é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferência de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



O *artigo vinte um* (21) determina que é vedada a inclusão, na lei orçamentária em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

O *artigo vinte dois* (22) dispõe que as entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

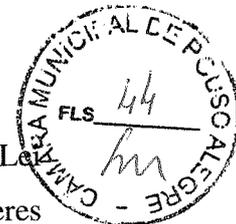
O *artigo vinte três* (23) aduz que as transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 18 e 22 deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la. § 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município. § 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

O *artigo vinte quatro* (24) registra que é vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

O *artigo vinte cinco* (25) aduz que a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.



O *artigo vinte seis* (26) dispõe que até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

O *artigo vinte sete* (27) dispõe que desde que não conflitante com a Lei Complementar 173/2020, artigo 8º, respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para: I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo único. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver: I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput; III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

O *artigo vinte oito* (28) registra que na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

O *artigo vinte nove* (29) estabelece que desde não conflitante com a Lei Complementar 173, artigo 8º, fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

O *artigo trinta* (30) determina que o Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



O *artigo trinta e um* (31) determina que além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas na forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo. § 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno. § 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

O *artigo trinta e dois* (32) determina que as alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão, apresentação de Projeto de Lei ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, observada a vedação de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964. § 1º. As alterações propostas na legislação tributária de que trata o caput deste artigo poderão versar sobre: I. o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País; II. a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributária da economia nacional; III. a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município, objetivando a modernização do cadastro físico; IV. a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive das suas alíquotas, da base de cálculo, da forma de cálculo e das condições de pagamento; V. a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas; VI. a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI; VII. a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal; VIII. a criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município; IX. revisão da legislação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das taxas e adequação à Lei Complementar nº 157/2016. § 2º. Não sendo



aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

O *artigo trinta e três* (33) dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, depois de publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II. E ao final, o *artigo trinta e quatro* (34), determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

O projeto tem por objetivo estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei. Assim, cumpre-nos manifestar sobre os aspectos legais do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a nível nacional, tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a LDO: compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da LOA; disporá sobre as alterações na legislação tributária; estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Eis o que prevê o art. 165 da CRFB: “Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. § 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as

despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”



Em sintonia com este entendimento, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 69. Compete ao Prefeito:

(...)

X - enviar à Câmara os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e de orçamento anual; (grifo nosso)

(...)

Art. 98. A realização de obra pública municipal deverá estar adequada ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e será precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas pertinentes e aprovado pelo órgão técnico competente.

(...)

Art. 131. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II – diretrizes orçamentárias;

Art. 133. A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluirá as despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

O disposto nos artigos 131 e 133 da LOM encontra-se de acordo com a proposta enviada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas. *In verbis:*



Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito; II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara. § 1º As emendas serão apresentadas à Comissão permanente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental. (grifo nosso)

Nos termos do artigo 135, §7º, I- da LOM - II - o projeto do Plano Plurianual será encaminhado pelo Poder Executivo até o dia 10 de agosto e será devolvido até o dia 10 de setembro (Redação dada pela Emenda à LOM nº 68, de 13/08/2013).

Sob a dicção do artigo 135, § 8º da LOM - As audiências públicas, constantes no artigo 44 da lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, serão realizadas pelo Poder Executivo nas seguintes datas: (§ 8º incluído pela Emenda à LOM nº 45, de 28/11/2005) II - para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 25 de julho. No caso em tela a audiência pública para discussão da LDO foi realizada em 24/07/2020; dentro do período destinado à tramitação do PL.

Isto posto, não encontramos óbices legais ao regular processo de tramitação no referido Projeto de Lei para ser encaminhado as respectivas comissões temáticas desta Egrégia Casa de Leis.

QUORUM

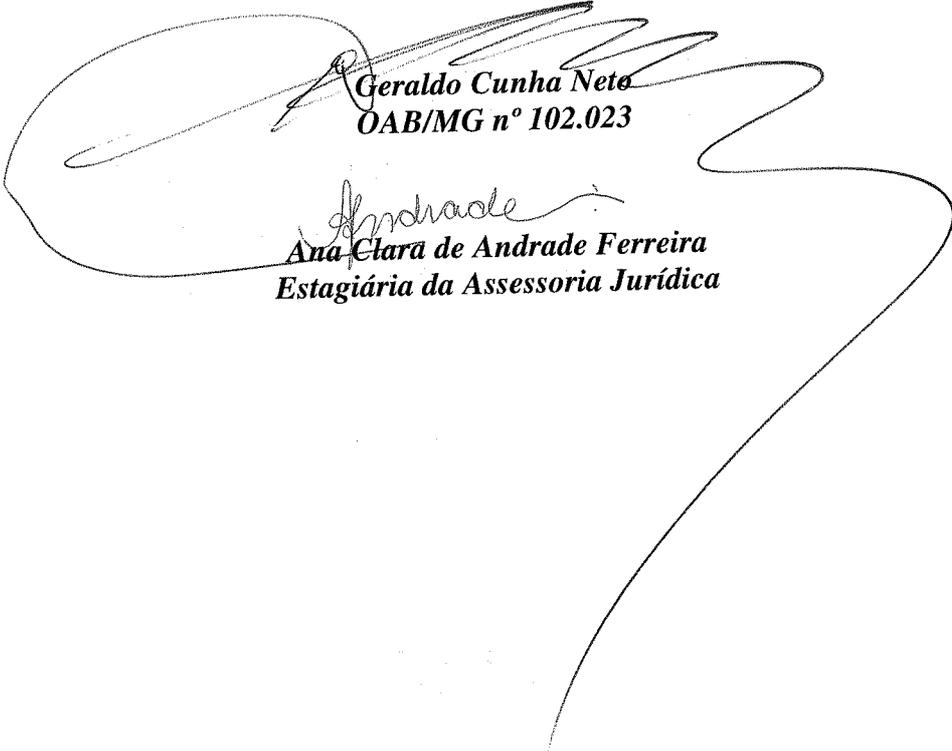
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

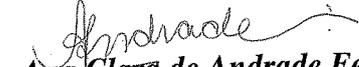


CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.098/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 17 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA **(CAFO)**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 1098/2020”, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021, e dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Financeira e Orçamentária após análise e discussão verificou que o projeto de lei trata da Lei de diretrizes orçamentárias, onde estabelece metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021 e dispõe ainda sobre as alterações na legislação tributária.

Foi analisado ainda que o referido projeto de lei orçamentária para o exercício do ano de 2021 será elaborado em observância as determinações a Constituição Federal, lei orgânica municipal, lei Federal nº 4.320/64 e com as alterações da lei complementar nº 101 de 2000, das portarias e demais atos dos órgãos competentes do governo Federal.

15:08 18/08/2020 06:28:71 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1098/2020.**

Vereador Bruno Dias

Relator

Vereador Leandro Morais

Presidente

Vereador Rafael Aboláfio

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 97 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **“PROJETO DE LEI Nº 1098 “ ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Foi analisado por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o Projeto de Lei 1098/2020 trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde estabelece metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021 e dispõe ainda sobre as alterações na legislação tributária.

O referido texto de lei ainda dispõe sobre o equilíbrio das finanças públicas, formas e critérios de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas com condições e exigências para transferência de recursos para entidades público e privadas.

Por fim, foi verificado por esta Comissão que o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2021 será elaborado em observância as determinações a Constituição Federal, lei orgânica municipal, lei Federal nº 4.320/64 e com as alterações da lei complementar nº 101 de 2000.

171018/06/2020 002079 0000 MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 1098/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1098/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de agosto 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 89/2020)

Pouso Alegre, 17 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 1098/2020**. Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de administração pública após análise e discussão verificou que o projeto de lei trata da Lei de diretrizes orçamentárias, onde estabelece metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021 e dispõe ainda sobre as alterações na legislação tributária.

O referido texto de lei ainda dispõe sobre o equilíbrio das finanças públicas, formas e critérios de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas com condições e exigências para transferência de recursos para entidades público e privadas.

17157 18/08/2020 09:28:54 DMS21 MUNICÍPIO DE POU SO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por fim, foi verificado por esta comissão que o projeto de lei orçamentária para o exercício do ano de 2021 será elaborado em observância as determinações a Constituição Federal, lei orgânica municipal, lei Federal nº 4.320/64 e com as alterações da lei complementar nº 101 de 2000, das portarias e demais atos dos órgãos competentes do governo Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1098/2020.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 104 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1098 “ ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Foi analisado por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o Projeto de Lei 1098/2020, contém um erro de digitação no texto da redação do seu art. 23, onde se lê: “*as transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 18 e 22*”, lê-se, “*as transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 18 e 19*”.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 1098/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

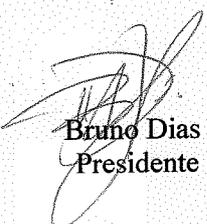
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1098/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de agosto 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário